

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

POR DEPENDÊNCIA

AOS AUTOS DO PROCESSO PINCIPAL Nº 100062-64.2018.8.26.0625

CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade, RG 32.837.960-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 324.234.268-28 (doc. 1) e **VANDO BENTO PEREIRA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 32.425.276 SSP/SP, inscrito no CPF nº 260.493.858-82 (doc. 2), ambos residentes e domiciliados na Rua Oito, 40, Continental II, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.093-692, são presentes a Vossa Excelência, por intermédio do advogado (doc. 3), infra-assinado, para requererem o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face de **TÂNIA APARECIDA DE MELLO**, brasileira, solteira, prendas do lar, portadora da cédula de identidade RG 28.644.334-X SSP/SP, inscrita no CPF 185.650.628/21 (doc. 4), residente e domiciliada na Rua Frei Marino Sansoni, 125, Parque São Luiz, CEP 12.061-500, Taubaté, Estado de São Paulo, **ANDERSON TADEU DE MELLO**, brasileiro, solteiro, metalúrgico, portador da cédula de identidade RG 41.893.386-8SSP/SP, inscrito no CPF 329.412.528/35 (doc. 5), residente e domiciliada na Rua Frei Marino Sansoni, 111, Parque São Luiz, CEP 12.061-500, Taubaté, Estado de São Paulo, **LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO**, brasileiro, solteiro, militar, portador da cédula de identidade RG nº 39.130.104-4SSP/SP, inscrito no CPF nº

399.915.848-46 (doc. 6), residente e domiciliado na Rua Alice Reinaldo Brandão, 344, Jardim Califórnia, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.062-150 e **MAYARA NASCIMENTO DE MELLO**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 40.874.016-4SSP/SP, inscrita no CPF nº 399.915.858-18 (doc. 7), residente e domiciliado na Rua Alice Reinaldo Brandão, 344, Jardim Califórnia, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.062-150 com fundamento no art. 513, § 1º e § 2º, l c/c art. 523, ambos do Código de Processo Civil.

DA PETIÇÃO INICIAL ATÉ A SENTENÇA

No dia 8 de janeiro de 2018, os exequentes propuseram AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C ALIENAÇÃO C/C FIXAÇÃO DE ALUGUERES em face dos executados (doc. 8), por intermédio do advogado, infra-assinado (doc. 3), sendo distribuída na 4ª Vara Cível dessa Comarca.

Citada no dia 11 de abril de 2018 (doc. 9), a executada **TÂNIA APARECIDA DE MELLO** contestou a demanda, através do advogado, Dr. NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR, OAB/SP 151.719, SEM PODERES PARA SUBSTABELEECER (doc. 10).

Citado no dia 11 de março de 2019 (doc. 11), o executado **ANDERSON TADEU DE MELLO** contestou a demanda, através das advogadas, Dra. ELISANGELA RUBACK ALVES DE SOUZA, OABSP 260.585, e Dra. RAFAELA VENTURA NOGUEIRA, OAB/SP 375.378, COM OU SEM RESERVAS de poderes (doc. 12).

Citados no dia 17 de julho de 2018 (doc. 13 e 14), os executados **LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO** e **MAYARA NASCIMENTO DE MELLO** contestaram a demanda, através da advogada, Dra.

RENATA CRISTINA ARIAS DIAS SALGADO, OAB/SP n. 259.900, SEM RESERVAS de poderes (doc. 15).

No dia da audiência de tentativa de conciliação realizada em 7 de junho de 2019, não houve acordo, sendo requerido ao R. Juízo a realização de avaliação pericial no imóvel (doc. 16).

O perito judicial avaliou as duas casas dentro do terreno, objeto da lide, apresentando valores para a venda e para aluguel da seguinte forma (doc. 17):

Residencial nº 111:

- a) aluguel = R\$ 430,00;
- b) venda = R\$ 130.000,00

Residencial nº 125:

- a) aluguel = R\$ 580,00;
- b) venda = R\$ 194.500,00

Ocorre que Esse R. Juízo verificou que o imóvel foi ampliado pela executada Tânia Aparecida de Mello e, por isso, intimou o perito judicial a preceder a avaliação do imóvel original (doc. 18).

Realizada nova perícia foi constatado o seguinte valor para venda do imóvel original, qual seja R\$ 267.000,00 (doc. 19).

A petição inicial distribuída ao R. Juízo da 4ª Vara Cível, julgou parcialmente procedente a pretensão dos exequentes nos seguintes termos (doc. 20):

- a) EXTINGUIR o condomínio sobre o imóvel matriculado sob o nº 68.856, no CRI de Taubaté/SP (fls. 98/100 dos autos principais), determinando-se a realização da alienação judicial, na qual se observará o preço mínimo a ser obtido pela avaliação do perito judicial (R\$ 324.500,00, pelos dois imóveis integrantes do terreno em condomínio fls. 461 dos autos principais);
- b) será rateado entre os herdeiros o montante do valor original do imóvel, avaliado pelo perito em R\$ 267.000,00 (fls. 485 dos autos principais), cabendo a cada condômino no produto da alienação, o valor de R\$ 66.750,00, e metade da cota aos requeridos Leandro Filho e Mayara. O remanescente tocará a requerida Tânia referente às benfeitorias realizadas.
- c) fica a ré Tânia Aparecida de Mello autorizada a deduzir do crédito auferido com a alienação, o valor de R\$15.000,00 pagos em favor da genitora dos corréus Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello, valor que deverá ser atualizado monetariamente desde o respectivo adimplemento (24/04/2009 fls. 198/201 dos autos principais);
- d) CONDENAR a requerida Tânia Aparecida de Mello ao pagamento de aluguel pelo período de uso exclusivo do imóvel, em favor dos demais condôminos, do valor apurado na perícia (R\$ 757,50), pertencendo 25% deste aos autores, 25% aos corréus Anderson Tadeu de Mello e 25% a serem partilhados entre Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello,

importes devidos desde a citação válida da ré (fls. 113 dos autos principais), com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde vencimento mensal de cada obrigação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação;

- e) determinar o ressarcimento pelos requeridos em favor dos autores do importe de R\$ 404,04, isto é, R\$134,68 para cada comunheiro, relativo aos emolumentos e custas exclusivamente suportados por eles para a averbação da construção realizada no imóvel.
- f) condeno a requerida Tânia Aparecida de Mello ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, observada a gratuidade de justiça.

O trânsito em julgado da R. Sentença ocorreu no dia 15 de março de 2021 (doc. 21).

OS CÁLCULOS DOS DÉBITOS

1 – Pagamento dos alugueres aos exequentes

A executada Tânia Aparecida de Mello foi condenada a restituir aos exequentes a quantia de R\$ 189,37 (25% de R\$ 757,50), pelo período de uso exclusivo do imóvel, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde vencimento mensal de cada obrigação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 11 de abril de 2018 (doc. 9).

Na R. Sentença Esse R. Juízo decidiu que:

“Quanto ao pedido para o pagamento de aluguel pela utilização da coisa comum, o pleito procede em parte, já que o termo inicial dos aluguéis cobrados deve ser aquele em que a parte contrária tomou ciência da intenção dos coproprietários em se verem indenizados, isto é, quando constituída em mora.

*Logo, à míngua de qualquer documento que evidencie a notificação da requerida Tânia nesse sentido, **fixo o termo inicial como sendo o da citação válida (fl. 113 11/04/2018).** (negritamos).*

Assim, o termo inicial de cobrança dos alugueres coincide com a cobrança de juros, pois, esse inicia-se também com a data de citação da executada Tânia Aparecida de Mello (doc. 9).

Para o cálculo utilizaremos a Tabela Prática de Débitos publicada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (doc. 22).

Assim, a executada Tânia Aparecida Mello deve aos exequentes quanto ao pagamento dos alugueres **R\$ 9.623,14** (nove mil seiscentos e vinte e três reais e quatorze centavos), conforme Tabela de Cálculo (doc. 23).

2 – Ressarcimento dos Emolumentos

Cada executado deverá pagar aos exequentes o valor de R\$ 134,68 referente aos emolumentos para a averbação da construção realizada no imóvel (doc. 24 e 25).

Como os exequentes efetuaram o pagamento dos emolumentos no dia 30 de maio de 2016, cada executado deverá ressarcir os exequentes na forma atualizada, conforme a Tabela de Débito Judicial (doc. 22) e com aplicação de juros de 1% ao mês desde a citação.

Para o cálculo utilizaremos a Tabela Prática de Débitos publicada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (doc. 22), cujos índices são:

Mês de maio de 2016 = 64,328264

Mês de março de 2021 = 77,826226

Com esses índices é possível elaborar o seguinte Cálculo de Débito:

DATA	VALOR	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
30-5-2016	134,68	162,93	162,93

TOTAL = R\$ 162,93

Aplicando juros de 1% ao mês a partir da citação, verificaremos que:

- a) a executada Tânia foi citada no dia 11 de abril de 2018 (36% = R\$ 58,65);
- b) o executado Anderson foi citado no dia 11 de março de 2019 (24% = R\$ 39,10);
- c) os executados Leandro e Mayara foram citados no dia 17 de julho de 2018 (32% = R\$ 52,13).

A executada Tânia Aparecida Mello deve aos exequentes quanto ao **ressarcimento dos emolumentos o valor de R\$ 221,58** (duzentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

O executado Anderson Tadeu de Mello deve aos exequentes quanto ao **ressarcimento dos emolumentos o valor de R\$ 202,03** (duzentos e dois reais e três centavos).

Os executados Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello devem aos exequentes quanto ao **ressarcimento dos emolumentos o valor de R\$ 215,06** (duzentos e quinze reais e seis centavos).

3 – Despesas processuais

A executada Tânia Aparecida Mello foi condenada a pagar aos exequentes as custas e despesas processuais suportadas pelos exequentes (docs. 26 a 34).

Para o cálculo utilizaremos a Tabela Prática de Débitos publicada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (doc. 22), e juros a partir da citação, 11 de abril de 2018 (doc. 9).

Em anexo segue a Tabela de Cálculo (doc. 35) indicando a data de cada pagamento das custas exclusivamente pelos executados.

Assim, a executada Tânia Aparecida Mello deve aos exequentes quanto ao ressarcimento das custas e despesas processuais o valor de **R\$ 4.131,91**.

4 – Valor total da condenação

O valor da condenação equivale a **R\$ 338.893,72**, conforme resumo abaixo:

- a) **R\$ 324.500,00** (alienação judicial - doc. 17);
- b) **R\$ 9.623,14** (pagamento dos alugueres – doc. 23)
- c) **R\$ 221,58** (ressarcimento dos emolumentos – Tânia)
- d) **R\$ 202,03** (ressarcimento dos emolumentos – Anderson)
- e) **R\$ 215,06** (ressarcimento dos emolumentos – Leandro e Mayara)
- f) **R\$ 4.131,91** (custas e despesas processuais)

TOTAL DA CONDENAÇÃO = R\$ 338.893,72

5 – Honorários advocatícios

A 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, já decidiu no Voto nº 25771, Apelação nº 0217065-06.2009.8.26.0100, Comarca de São Paulo (doc. 36):

*Ação de extinção de condomínio julgada procedente – Razões de apelação que dizem respeito apenas à sucumbência – Resistência quanto à alienação do bem evidenciada - **Sucumbência que deve ser imputada integralmente** – Sentença mantida - Recurso improvido. (negritamos).*

Nesse voto (doc. 36) o Desembargador BERETTA DA SILVEIRA descreve:

*Note-se que a doutrina está consciente de que a sucumbência não é em si mesma um princípio, senão apenas um indicador do verdadeiro princípio, que é a causalidade. (Chiovenda, Piero Pajardi, Yussef Cahali). **Responde pelo custo do processo aquele que haja dado causa a ele, seja ao propor demanda inadmissível ou sem ter razão, seja obrigando quem tem razão a vir a juízo para obter ou manter aquilo a que já tinha direito, como leciona Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra. (Instituições de Direito Processual Civil, vol. II, 5ª edição, pág.650).** (negritamos).*

Assim, como valor da Sucumbência deve ser imputada na **íntegra**, mister aplicarmos a porcentagem fixada (15%) sobre o valor atualizado da condenação, que *in casu*, equivale a **R\$ 338.893,72**.

A publicação do V. Acórdão, do presente processo, foi certificado no dia 30 de janeiro de 2020 (doc. 15).

O trânsito em julgado do V. Acórdão ocorreu no dia 24 de fevereiro de 2020 (doc. 16).

Ocorre que as executadas não efetuaram os pagamentos até a presente data.

Assim, aplicando 15% sobre o valor total da condenação (R\$ 338.893,72), chegaremos ao montante de **R\$ 50.834,05** a título de pagamentos dos honorários advocatícios.

Posto isso, o exequente requer a Vossa Excelência que seja intimada a executada Tânia Aparecida Mello, na pessoa de seu advogado, para pagar os honorários advocatícios no valor de **R\$ 50.834,05**.

6 – DA GRATUIDADE DOS EXECUTADOS

No processo de conhecimento os executados foram beneficiados pela concessão da Justiça Gratuita (doc. 37, 38 e 39).

Ocorre que com a venda do imóvel, objeto da lide, todos os executados terão condições de pagar os exequentes bem como a sucumbência.

Assim, para garantir o direito dos exequentes ao recebimento dos valores, mister que sejam os executados intimados na pessoa de seus advogados, a pagarem os valores indicados nos pedidos abaixo, sob pena de incorrerem em multa mais honorários advocatícios na forma do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

OS PEDIDOS

Posto isso, os exequentes requerem a Vossa Excelência:

- a) a **alienação judicial**, na qual se observará o preço mínimo a ser obtido pela avaliação do perito judicial, qual seja, **R\$ 324.500,00**, pelos dois imóveis integrantes do terreno em condomínio (doc. 17);
- b) que os custos para a **alienação judicial** sejam suportados pela executada Tânia Aparecida de Mello, principalmente porque é beneficiária da Justiça Gratuita, devendo ser considerado que os exequentes já custearam os emolumentos, 50%

- do pagamento do Perito Judicial e as custas e despesas processuais;
- c) que seja intimada a executada Tânia Aparecida de Mello na pessoa de seu advogado, Dr. NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR, OAB/SP 151.719 (doc. 10), para pagar o débito no valor de **R\$ 9.623,14**, referente ao **aluguel** pelo período de uso exclusivo do imóvel (valor apurado na perícia - R\$ 757,50), pertencendo 25% deste aos exequentes, importes devidos desde a citação válida da ré (fls. 113 dos autos principais), com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde vencimento mensal de cada obrigação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (11-4-18 – doc. 9), sob pena de ser aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil;
- d) que seja intimada a executada Tânia Aparecida de Mello na pessoa de seu advogado, Dr. NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR, OAB/SP 151.719 (doc. 10), para pagar o débito no valor de **R\$ 221,58**, referente ao ressarcimento dos **emolumentos** e custas exclusivamente suportados pelos exequentes para a averbação da construção realizada no imóvel, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil;
- e) que seja intimada a executada Tânia Aparecida de Mello na pessoa de seu advogado, Dr. NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR, OAB/SP 151.719 (doc. 10), para pagar o débito no valor de **R\$ 4.131,91**, referente ao pagamento das **custas e despesas**

- processuais**, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil;
- f) que seja intimada a executada Tânia Aparecida de Mello na pessoa de seu advogado, Dr. NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR, OAB/SP 151.719 (doc. 10), para pagar o débito no valor de **R\$ 50.834,05**, referente ao pagamento dos **honorários advocatícios** fixados em 15% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, observada a gratuidade de justiça, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil;
- g) que seja intimado o executado Anderson Tadeu de Mello na pessoa de suas advogadas, Dra. ELISANGELA RUBACK ALVES DE SOUZA, OABSP 260.585, e Dra. RAFAELA VENTURA NOGUEIRA, OAB/SP 375.378 (doc. 12), para pagar o débito no valor de **R\$ 202,03**, referente ao ressarcimento dos **emolumentos** e custas exclusivamente suportados pelos exequentes para a averbação da construção realizada no imóvel, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil;
- h) que sejam intimados os executados Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello, na pessoa de sua advogada, Dra. RENATA CRISTINA ARIAS DIAS SALGADO, OAB/SP n. 259.900 (doc. 15), para pagar o débito no valor de **R\$ 215,06**, referente ao ressarcimento dos **emolumentos** e custas exclusivamente suportados pelos exequentes para a averbação da construção realizada no imóvel, sob pena de ser

aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de
Processo Civil.

Termos em que
Pedem deferimento.

Taubaté, 31 de março de 2021.

Avelino Alves Barbosa Júnior

OAB 127.824

14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8310-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

6628-002414

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.837.960-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/MAR/2012

NOME CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA

FILIAÇÃO ANTONIO LUZIA DE MELLO

E MARIA FRANCISCA CHAVES DE MELLO

NATURALIDADE TREMEMBÉ -SP DATA DE NASCIMENTO 02/JAN/1979

DOC ORIGEM SÃO LUIZ DO PARAITINGA-SP
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
CC:LV.B038/FLS.0147/N.002548

CNPJ 324234268/28

Roberto Avino 197 Delegado Divisório de Polícia IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AVELINO ALVES BARBOSA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado em atos eletrônicos em 12/03/2012 às 10:40:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002062-67.2013.8.26.0625 e código A996761E.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1510318866

VALIS

NOME: VANDO BENTO PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 32425276 SSP/SP

CPF: 260.493.858-82 DATA NASCIMENTO: 20/05/1979

FILIAÇÃO: JORGE BENTO PEREIRA

BENEDITA DE MORAIS PEREIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 02404354000 VALIDADE: 22/09/2022 1ª HABILITAÇÃO: 04/06/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: TAUBATE, SP DATA EMISSÃO: 23/09/2017

90598188159
 SP871628430

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
 ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1510318866

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AVELINO ALVES BARBOSA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado em atos jurídicos em 16/08/2017 no Diário Oficial do Estado, número 10000626420188260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000062-67.2017.8.26.0625 e código 999670E.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA "

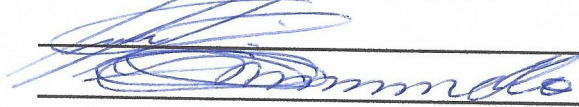
Pelo presente instrumento particular de procuração, o (s) outorgante (s) infraqualificado (s) (as), confere aos mandatários **Dr. AVELINO ALVES BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador de cédula de identidade R.G. nº 10.380.931-4 SSP/SP, CPF 434.868.786/20, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 127.824, com escritório profissional, sito na Rua Sacramento, 149, Sala 3, Centro, Taubaté, Estado de São Paulo, os poderes abaixo transcritos.

OUTORGANTE: CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade, RG 32.837.960-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 324.234.268-28 e **VANDO BENTO PEREIRA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 32.425.276 SSP/SP, inscrito no CPF nº 260.493.858-82, ambos residentes e domiciliados na Rua Oito, 40, Continental II, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.093-692.

PODERES: para foro em geral, com cláusula "ad judicium e extra" em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão podendo usar, se cabível, todos os recursos legais, acompanhando-os, conferindo-lhes (s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

EM ESPECIAL: PROPOR AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO EM FACE DE TÂNIA APARECIDA DE MELLO.

Taubaté, 18 de novembro de 2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

1325-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



Tânia Aparecida de Mello
ASSINATURA DO TITULAR

B515-063638

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS CREIO & GOUD

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

28.644.334-X

DATA DE EXPEDIÇÃO

14/JUL/2009 **fls. 192**

NOME

TÂNIA APARECIDA DE MELLO

FILIAÇÃO

ANTÔNIO LUZIA DE MELLO

E

MARIA FRANCISCA CHAVES DE MELLO

NATURALIDADE

TAUBATÉ - SP

DATA DE NASCIMENTO

25/JUN/1975

DDC.ORIGEM

TAUBATE SP

SEGUNDO SUBDISTRITO

CN:LV.A26 /FLS.125V/N.028049

CPF

185650628/21

Carla 36 Delegado - Divisionário
CARLA ASSINATURA DO TITULAR de Polícia IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS CREIO & GOUD

Este documento é propriedade exclusiva do Estado de São Paulo e não pode ser reproduzido, total ou parcialmente, sem a autorização expressa do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br> e visualize o documento em PDF. O nome e o número do documento são obrigatoriamente exibidos na barra de ferramentas do navegador. Para mais informações, consulte o site <https://esaj.jus.br>.

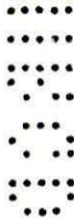
Série B-515

063638-1



Série B-515

063638-1



fls. 193

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITADO

fls. 201

NOME

ANDERSON TADEU DE MELLO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
41893386 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
329.412.528-35 05/11/1988

FILIAÇÃO
ANTONIO LUZIA DE MELLO
MARIA FRANCISCA CHAVES
DE MELLO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] AB

Nº REGISTRO
03421124655

VALIDADE
27/08/2019

1ª HABILITAÇÃO
05/11/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TAUBATE, SP

DATA EMISSÃO
27/08/2014

Nova Aparecida Doretto-Rodrigues - Diretora de Registro de Veículos - Detran SP

2416035580
SP64237125

DETRAN SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
940161760

PROIBIDO PLASTIFICAR
940161760

Este documento é propriedade exclusiva do Departamento Nacional de Trânsito (DETRAN) e não pode ser reproduzido, total ou parcialmente, sem a autorização expressa do órgão emissor. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tsp.jus.br/pastadigital/pg/autenticadocumento.do>, informe o processo 0000162-57.2018.8.26.0105 e número 838635.

fls. 332



Este documento encontra-se disponível em formato digital no portal de acesso público do Sistema Nacional de Informação em Agropecuária, Zootecnia e Florestas (SISAGRO) e no portal de acesso público do Sistema Nacional de Informação em Agropecuária, Zootecnia e Florestas (SISAGRO). Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pgrabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002162-54.20218.08.26.0625 e número 83936103.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8310-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DALAP

PROIBIDO PLASTIFICAR



3712-046745

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

39.130.104-4 DATA DE EMISSÃO 27/JAN/2014

LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO

LEANDRO FABIANO DE MELLO

E NEUCELI APARECIDA DIAS DO NASCIMENTO DE MELLO

TAUBATÉ -SP 30/OUT/1998

TAUBATÉ-SP
SEGUNDO SUBDISTRITO
CN:LV.A128/FLS.074V/N.075896

399915848/46

197 Delegado Divisório
Assinatura do Diretor de Polícia IIRGD.SSESP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002062-67.2028.8.26.0625 e código A990682.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8310-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMILETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

3622-030440

3622-030440

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Assinatura: *Mayara*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 40.874.016-4 DATA DE EMISSÃO 24/JAN/2012

NOME MAYARA NASCIMENTO DE MELLO

FILIAÇÃO LEANDRO FABIANO DE MELLO

E NEUCELI APARECIDA DIAS DO NASCIMENTO MELLO

NATURALIDADE TAUBATÉ -SP DATA DE NASCIMENTO 20/NOV/1993

DOC ORIGEM TAUBATE-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO
CN:LV.A029/FLS.092V/N.017577

CPF 399915858/18

197 Delegado Divisório
Roberto de Almeida Pereira IIRGD.55FSP

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002062-67.2023.8.26.0625 e código A990672. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002062-67.2023.8.26.0625 e código A990672. WTTB:18701022725

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

1

CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade, RG 32.837.960-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 324.234.268-28 e **VANDO BENTO PEREIRA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 32.425.276 SSP/SP, inscrito no CPF nº 260.493.858-82, ambos residentes e domiciliados na Rua Oito, 40, Continental II, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.093-692, são presentes a Vossa Excelência, por intermédio do advogado, infra-assinado, para propor **AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C ALIENAÇÃO C/C FIXAÇÃO DE ALUGUERES** em face de **TÂNIA APARECIDA DE MELLO**, brasileira, solteira, prendas do lar, portadora da cédula de identidade RG 28.644.334-X SSP/SP, inscrita no CPF 185.650.628/21, residente e domiciliada na Rua Frei Marino Sansoni, 125, Parque São Luiz, CEP 12.061-500, Taubaté, Estado de São Paulo, **ANDERSON TADEU DE MELLO**, brasileiro, solteiro, metalúrgico, portador da cédula de identidade RG 41.893.386-8 SSP/SP, inscrito no CPF 329.412.528/35, residente e domiciliada na Rua Frei Marino Sansoni, 111, Parque São Luiz, CEP 12.061-500, Taubaté,

Estado de São Paulo, **LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO**, brasileiro, solteiro, militar, portador da cédula de identidade RG nº 39.130.104-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 399.915.848-46, residente e domiciliado na Rua Alice Reinaldo Brandão, 344, Jardim Califórnia, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.062-150 e **MAYARA NASCIMENTO DE MELLO**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 40.874.016-4 SSP/SP, inscrita no CPF nº 399.915.858-18, residente e domiciliado na Rua Alice Reinaldo Brandão, 344, Jardim Califórnia, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.062-150 com fundamento jurídico nos arts. 1.321, 1.322, 2.019, 2.020 e 2.023 do Código Civil c/c arts. 725, IV, 730, 879 e 903, do Código de Processo Civil.

PRELIMINARMENTE

A Justiça Gratuita

Os autores são pessoas hipossuficientes economicamente, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

Assim, neste ato, juntam Declaração de Hipossuficiência para comprovar o alegado e requerer os benefícios da Justiça Gratuita.

OS FATOS

A autora **CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA**, casada **VANDO BENTO PEREIRA**, é titular de domínio em 25% do imóvel, um Lote de Terreno nº 59, Quadra C, denominado Residencial Santo Antonio, situado no Bairro Areão, com frente para a Rua Frei Marino Sansoni, onde mede 11,00 ms, com fundos correspondentes onde confronta com imóvel de Irmãs Facci por 22,95 ms de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito de quem da via olha para o imóvel com o lote 58, pelo lado esquerdo com o lote 60, encerrando uma área de 252,45 m², cadastrado na Prefeitura

Municipal de Taubaté sob BC 55.061.014.001, conforme registrado na Matrícula nº 68.856 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, Taubaté, Estado de São Paulo,

MATRÍCULA N.º	68.856	FLS.	01	Taubaté, 06 de Janeiro de 1997
---------------	--------	------	----	--------------------------------

LOTE DE TERRENO nº 59 da quadra C, do imóvel denominado RESIDENCIAL SANTO ANTONIO, situado no Bairro do Areão, nesta cidade, com frente para a Rua Frei Marino Sansoni onde mede 11,00ms, com fundos correspondentes onde confronta com imóvel de Irmãos Facci por 22,95ms de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito de quem da via olha para o imóvel com o lote 58, pelo lado esquerdo com o lote 60, encerrando uma área de 252,45m², cadastrado na Prefeitura Municipal local sob BC nº 55 061.014.001.

3

No dia 30 de maio de 2016 foi Averbada na Matrícula 68.856 a Construção de um prédio tipo residencial regular com 145,35 m², que recebeu o nº 111 da Rua Frei Marino Sansoni, conforme Matrícula abaixo e anexa aos autos.

MATRÍCULA Nº	68.856	FICHA	02	Taubaté 30 de maio de 2016
--------------	--------	-------	----	----------------------------

Av-7 em 30 de maio de 2016. Protocolo nº 364.685 em 20/05/2016 (SMP)

construção

Pelo requerimento de 20 de maio de 2016, certidão municipal de 07 de dezembro de 2015, número 3406, onde consta a expedição do alvará de conservação em 29 de outubro de 2008 através do processo nº 33.582/08, procede-se a presente averbação para constar que no terreno foi construído um prédio do tipo residencial regular, com 145,35m² que recebeu o nº 111 da Rua Frei Marino Sansoni, regularizada perante o INSS, consoante certidão negativa de débito nº 003612015-88888883 - CEI 51.234.11883/65, emitida em 30 de dezembro de 2015. Foi atribuído à construção o valor de R\$219.032,28, sendo de R\$1.506,93 o seu valor por metro quadrado, de acordo com a tabela de custo unitário básico deste Estado, divulgada pelo SINDUSCON. Taubaté-SP. Os Escreventes.

Luiz Henrique de Castro Cardenuto
Mariah Porto dos Santos

Referido imóvel foi adquirido pelas partes através de Partilha de Bens oriundo da Ação de Inventário, autos do processo nº 0006421-62.2009.8.26.0625, que tramitou na Vara da Família e Sucessões da Comarca

Este documento é original e não pode ser reproduzido sem a autorização do autor. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006421-62.2009.8.26.0625 e código A5267654.

de Taubaté, Estado de São Paulo, onde consta como inventariados Antonio Luzia de Mello e Maria Francisca Chaves de Mello, genitores da autora Cláudia Maria de Mello Pereira e avós paternos de Tânia Aparecida de Mello, Anderson Tadeu de Mello, Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello, conforme descrito no Formal de Partilha, em anexo.

Os condôminos requeridos possuem a parte ideal de 25% cada um sobre o imóvel em litígio.

Como o imóvel é indivisível, impossível cessar o condomínio entre os condôminos, na proporção de seus direitos.

A requerida Tânia Aparecida de Mello, desde o início da sucessão impede que a autora e os requeridos Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello entrem no imóvel, ficando somente a ela o uso e gozo de todo o imóvel.

Atualmente no terreno foram construídas duas casas (fotografia em anexo) sem autorização da requerente, não sabendo quem está residindo nelas.

Não há acordo viável entre as partes sobre a adjudicação do imóvel a um dos condôminos.

Assim, a autora não desejando a continuação do condomínio, requer que seja o imóvel vendido e o valor da venda rateado proporcionalmente conforme a fração ideal de cada condômino.

O DIREITO

O objeto dessa demanda é um imóvel indivisível, onde os litigantes são coproprietários.

A legislação permite que qualquer dos condôminos possa ingressar em Juízo para que se faça a venda e o valor repartido de acordo com o direito de cada condômino.

Como a requerida está no imóvel desde a sucessão, mister que pague os alugueres proporcionais aos demais condôminos, desde o início da sucessão.

E, para por fim aos alugueres, o imóvel deve ser avaliado e vendido repartindo o valor de acordo com a quota parte de cada um dos condôminos na forma do art. 1.322 do Código Civil.

Para tanto, a autora segue o disposto no art. 725, IV do Código de Processo Civil para realizar a alienação do bem em comum.

OS ALUGUERES

Desde o falecimento de Maria Francisca Chaves de Mello, 16 de setembro de 2006, a requerida impede o ingresso da autora no imóvel, sempre usando do imóvel sem ter pago os valores de aluguel.

Atualmente o valor do imóvel naquela região está na faixa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Como a autora tem direito a fração ideal de 25%, a requerida deve pagar a autora o valor de R\$ 250,00 por mês, desde o falecimento da genitora dela, isto é, desde 16 de setembro de 2006.

De 16 de setembro de 2006 até 20 de dezembro de 2017 passaram 135 meses e, multiplicando R\$ 250,00 por mês temos que a requerida deve para cada um dos condôminos o valor de **R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais)**.

AS CUSTAS E EMOLUMENTOS

A autora Cláudia Maria de Mello Pereira, sozinha, pagou as custas e emolumentos para poder regularizar o imóvel, devendo ser ressarcida pelos demais condôminos os seguintes valores:

1 – R\$ 36,00 – Certidão de Alvará de Conservação

2 – R\$ 502,75 – Averbação da Construção

Total – R\$ 538,75

Assim, dividindo o total de R\$ 538,75 por 4 condôminos, cada condômino deve a autora Cláudia o valor de R\$ 134,68 (cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

OS PEDIDOS

Posto isso, os autores requerem a Vossa Excelência:

- a) a acolhimento da PRELIMINAR arguida com o consequente deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita;
- b) a citação dos requeridos para, querendo, contestem a presente demanda, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;

- c) a procedência da Ação de Extinção de Condomínio;
- d) a constatação e intimação das pessoas que estejam residindo nas casas construídas no imóvel, numerais 125 e 111, através do Oficial de Justiça;
- e) a procedência do pedido de Alienação do imóvel com as duas casas construídas;
- f) a avaliação para venda do imóvel e das duas casas construídas;
- g) a designação de leilão caso nenhum dos condôminos venha a comprar a quota parte do outro;
- h) a fixação do valor dos alugueres em R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- i) a condenação da requerida no pagamento R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais) para cada condômino, referente ao aluguel mensal desde o falecimento de genitora das partes;
- j) a condenação dos condôminos para pagarem, cada um o valor de R\$ 134,68 (cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) referentes as custas e emolumentos;
- k) a intimação do Representante do Ministério Público para fiscalizar o feito;
- l) a intimação das testemunhas que serão arroladas oportunamente para comparecerem na audiência de instrução;
- m) a condenação dos requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios;

Este documento é o original e não pode ser reproduzido sem a autorização do autor. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002062-67.2023.8.26.0625 e código A526754.

A autora NÃO tem interesses na audiência de conciliação ou mediação.

Os autores protestam provar o alegado por todas as provas admitidas em Direito, principalmente as documentais e testemunhais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 117.003,30 (cento e dezessete mil, três reais e trinta centavos).

Termos em que
Pedem deferimento.

Taubaté, 8 de janeiro de 2018.

Avelino Alves Barbosa Júnior
OASB/SP 127.824

Este documento é um arquivo digitalizado e assinado eletronicamente pelo advogado AVELINO ALVES BARBOSA JUNIOR, inscrita na OAB/SP nº 127.824, em 08/01/2018 às 08:00:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002062-67.2018.8.26.0625 e código 5926754.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000062-64.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Condomínio**
 Requerente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**
 Requerido: **Tania Aparecida de Mello e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Robson Rodrigues Mendes (28834)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2018/015568-1 dirigi-me ao endereço constante, e aí sendo **CITEI Tania Aparecida de Mello**, por todo conteúdo do mandado, que lhe li, o (a) qual bem ciente ficou, exarou a sua assinatura, recebeu a contrafé e senha processual que lhe entreguei. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 11 de abril de 2018.

Número de Cotas:01 R\$77,10

Guia 1702

SAO PAULO, 23 de abril de 2018.

Ofício Número: 0003861366/2018

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - FAMÍLIA E SUCESSÕES - INVENTÁRIO/ARROLAMENTO:

Foro de Taubaté / 4ª Vara Cível

Processo No.: 1000062-64.2018.8.26.0625

Identificação DPESP: 655948 - Réu/Ré

Nome: TANIA APARECIDA DE MELLO

CPF: 18565062821

RG: 28644433 4

Endereço: FREI MARINO SANSONI, 111

Fone: 12-991322661

Bairro: PARQUE SÃO LUÍS

Cidade: TAUBATÉ

CEP: 12061500 UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 151719 / NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR

Endereço: Rua Marquês Do Herval, 165

Fone: 12-36222148

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Taubaté

CEP: 12080250

UF: SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Rajanin Moreira Custodio.

Registro Geral de Indicação: 201804 241029 002115 17196

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**OUTORGANTE**

Nome do(a) Usuário(a): TANIA APARECIDA DE MELLO
RG: 28644433
CPF: 18565062821
Endereço: FREI MARINO SANSONI, 111
Telefone: 12-991322661
Bairro: PARQUE SÃO LUÍS
Cidade: TAUBATÉ
CEP: 12061500 **UF:** SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR
Endereço: RUA MARQUÊS DO HERVAL, 165
Telefone: 12-36222148
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: TAUBATÉ
CEP: 12080250 **UF:** SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7^a.

Taubaté, 24 de abril de 2018



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000062-64.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**
 Requerente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**
 Requerido: **Tania Aparecida de Mello e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Luís Alberto da Silva Ribeiro (22747)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2019/007054-9 dirigi-me ao endereço R. Jose Giglio, 359, Alto do Cristo, Taubaté, e CITEI o Srº Anderson Tadeu de Mello, de todo teor do mandado e termos da ação, e este bem ciente ficou, recebeu contrafé e senha de acesso, e exarou sua assinatura no rosto do mandado. O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 11 de março de 2019.

Número de Cotas: R\$ 79,59 – guia 10931



Ruback Advogados
 Sociedade registrada na OAB/SP n. 21.078

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANDERSON TADEU DE MELLO, brasileiro, casado, caldeireiro I, portador do documento de identidade nº 41.893.386, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.412.528-35, residente e domiciliado, na Rua José Giglio, nº 359, bairro Alto São Pedro, Taubaté/SP, CEP 12082-560.

OUTORGADO: RUBACK SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade unipessoal de profissão regulamentada inscrita na OAB/SP nº 21.078 e no CNPJ/MF sob o nº 27.074.941/0001-26, com sede na Rua Dom André Arcoverde, 346, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP - CEP 12070-030, neste ato representada pela sócia **ELISANGELA RUBACK ALVES DE SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP 260.585 e pela associada **RAFAELA VENTURA NOGUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.378, com o mesmo endereço profissional da sociedade unipessoal.

PODERES: da cláusula *ad judicium* e *et extra*, podendo o(s) mencionado(s) procurador (es) usar(em) de todos os recursos legais e acompanhá-los, exercer todos os poderes que se fizerem necessários, inclusive em repartições públicas e privadas, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, arrematar, firmar compromissos ou acordos, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, inclusive renunciar valores que excederem à alçada dos Juizados Especiais Cíveis e Federais, receber e dar quitações, fazer levantamento de importância oriundas de "RPV" junto à instituições de crédito públicas e/ou privadas, reconvir, embargar, alegar exceções de incompetência, de impedimento e de suspeição, requerer assistência judiciária, propor e variar ações, podendo substabelecer este mandato, com ou sem reserva de poderes.

Taubaté, 20 de Março de 2019.

(Assinatura igual ao do RG ou CNH)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000062-64.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Condomínio**
 Requerente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**
 Requerido: **Tania Aparecida de Mello e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Maria Donizeti de Paula (28790)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2018/032300-2 dirigi-me ao endereço: Rua Cecília Colli, 241, Jardim Isabel, Parque São Luis, nesta , onde CITEI LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO, que ciente ficou do inteiro teor do presente, aceitou cópia, senha de acesso e após sua assinatura no anverso do mandado. O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 17 de julho de 2018.

Número de Cotas: 1 (ag. Mand 32300-2 – R\$77,10- Guia 4869)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000062-64.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Condomínio**
 Requerente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**
 Requerido: **Tania Aparecida de Mello e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Maria Donizeti de Paula (28790)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2018/032304-5 dirigi-me ao endereço: Rua Cecília Colli, 241, Jardim Isabel, Parque São Luis, nesta , onde CITEI MAYARA NASCIMENTO DE MELLO, que ciente ficou do inteiro teor do presente, aceitou cópia, senha de acesso e após sua assinatura no anverso do mandado. O referido é verdade e dou fé. Taubaté, 17 de julho de 2018.

Número de Cotas: 0 (AG. Mand. 32300-2)

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO
 RG: 39130104
 CPF: 39991584846
 Endereço: RUA CECÍLIA COLLI, 241
 Telefone: 12-991145301
 Bairro: PARQUE SÃO LUÍS
 Cidade: TAUBATÉ
 CEP: 12061580 UF: SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): RENATA CRISTINA ARIAS DIAS SALGADO
 Endereço: RUA PROFESSOR JUVENAL DA COSTA E SILVA, 123
 Telefone: 12-34320832
 Complemento: SALA 2
 Bairro: JARDIM MARIA AUGUSTA
 Cidade: TAUBATÉ
 CEP: 12070004 UF: SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Taubaté, 01 de junho de 2018

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO**

Eu, LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO, nacionalidade Brasileira, nascido em 30 de Outubro de 1998, Solteiro/a, portador da cédula de identidade RG nº 39130104-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.915.848-46, filho de NEUCELI APARECIDA DIAS DO NASCIMENTO MELLO, com endereço na Rua/Av/Praça Rua Cecília Colli, nº241 ,

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Taubaté, 01 de junho de 2018



LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO

*Os dados em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na sede do Juízo de Direito, para a realização do procedimento.




Dra. Renata Cristina Arias Dias Salgado
OAB/SP 259.900
Advogada.



PROCURAÇÃO

LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de Identidade RG. n. 39.130.104-4, inscrito no CPF/MF sob o n. 399.915.848-46 residente e domiciliado na Rua Cecília Coli, n. 241, Jardim Isabel, CEP 12061-580, Taubaté_ São Paulo, por este instrumento particular de mandato, outorga, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **Dra. RENATA CRISTINA ARIAS DIAS SALGADO**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP** sob o n. **259.900** com escritório à Rua Professor Juvenal da Costa e Silva, n. 123, Sala 2, Jardim Maria Augusta, CEP: 12070-004, nesta Cidade e Comarca, telefones (12) 99155-5255, (12) 3432-3208, conferindo-lhes, assim, amplos poderes para o foro em geral, para agir em conjunto ou separadamente, com os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra" nos termos da lei, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, fazer acordos, receber e dar quitação, pagar e receber quitação, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Taubaté, 31 de maio de 2018.



Leandro Fabiano de Mello Filho



Dra. Renata Cristina Arias Dias Salgado
OAB/SP 250900
Advogada



DECLARAÇÃO

Eu, **LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de Identidade RG. n. 39.130.104-4, inscrito no CPF/MF sob o n. 399.915.848-46, e-mail: leandromello.filho@hotmail.com, telefone (12) 99733-9321, residente e domiciliado na Rua Cecília Coli, n. 241, Jardim Isabel, CEP 12060-580, Taubaté/SP, declaro para os devidos fins de direito e sob pena de ser responsabilizado criminalmente por falsa declaração, que sou pobre no sentido jurídico do termo, pois não possuo condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de meu sustento próprio e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Taubaté, 31 de maio de 2018.

Leandro Fabiano de Mello Filho

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): MAYARA NASCIMENTO DE MELLO
RG: 40874016
CPF: 39991585818
Endereço: RUA CECÍLIA COLLI, 241
Telefone: 12-991145301
Bairro: PARQUE SÃO LUÍS
Cidade: TAUBATÉ
CEP: 12061580 **UF:** SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): RENATA CRISTINA ARIAS DIAS SALGADO
Endereço: RUA PROFESSOR JUVENAL DA COSTA E SILVA, 123
Telefone: 12-34320832
Complemento: SALA 2
Bairro: JARDIM MARIA AUGUSTA
Cidade: TAUBATÉ
CEP: 12070004 **UF:** SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Taubaté, 01 de junho de 2018

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO**

Eu, MAYARA NASCIMENTO DE MELLO, nacionalidade Brasileira, nascida em 20 de Novembro de 1993, Solteiro/a, portadora da cédula de identidade RG nº 40874016-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 399.915.858-18, filha de Neuceli Aparecida Dias do Nascimento Mello, com endereço na Rua/Av/Praça Rua Cecília Colli, nº241 , Parque São

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Taubaté, 01 de junho de 2018



MAYARA NASCIMENTO DE MELLO



Dra. Renata Cristina Arias Dias Salgado
OAB/SP: 259.900
Advogada



PROCURAÇÃO

MAYARA NASCIMENTO DE MELLO, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora da cédula de Identidade RG. n. 40.874.016-4, inscrita no CPF/MF sob o n. 399.915.858-18, residente e domiciliada na Rua Cecília Coli, n. 241, Jardim Isabel, CEP 12061-580, Taubaté_ São Paulo, por este instrumento particular de mandato, outorga, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **Dra. RENATA CRISTINA ARIAS DIAS SALGADO**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP** sob o n. **259.900** com escritório à Rua Professor Juvenal da Costa e Silva, n. 123, Sala 2, Jardim Maria Augusta, CEP: 12070-004, nesta Cidade e Comarca, telefones (12) 99155-5255, (12) 3432-3208, conferindo-lhes, assim, amplos poderes para o foro em geral, para agir em conjunto ou separadamente, com os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra" nos termos da lei, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, fazer acordos, receber e dar quitação, pagar e receber quitação, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Taubaté, 31 de maio de 2018.

Mayara Nascimento de Mello

Mayara Nascimento de Mello



Dra. Renata Cristina Arias Dias Salgado
OAB-SP: 259.900
Advogada



DECLARAÇÃO

Eu, **MAYARA NASCIMENTO DE MELLO**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora da cédula de Identidade RG. n. 40.874.016-4, inscrita no CPF/MF sob o n. 399.915.858-18, e-mail: mayaramello_@outlook.com.br, telefone (12) 99173-0301, residente e domiciliado na Rua Cecília Coli, n. 241, Jardim Isabel, CEP 12060-580, Taubaté/SP, declaro para os devidos fins de direito e sob pena de ser responsabilizado criminalmente por falsa declaração, que sou pobre no sentido jurídico do termo, pois não possuo condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de meu sustento próprio e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Taubaté, 31 de maio de 2018.

Mayara Nascimento de Mello



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
Rua José Licurgo Indiani s/n, .
CEP 12070-070, Taubaté - SP



TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 1000062-64.2018.8.26.0625
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Condomínio
Requerente: Cláudia Maria de Mello Pereira CPF: 324.234.268-28, RG: 32.837.960-8
Vando Bento Pereira - CPF: 260.493.858-82, RG: 32.425.276
Requerido: Tania Aparecida de Mello CPF: 185.650.628-21, RG: 28.644.334-X,
Anderson Tadeu de Mello CPF: 329.412.528-35, RG: 41.893.386-8,
Leandro Fabiano de Mello Filho CPF: 399.915.848-46, RG: 39.130.104-4
Mayara Nascimento de Mello - CPF: 399.915.858-18, RG: 40.874.016-4
Data da audiência: 07/06/2019 às 11:00h

Conciliadora: Amanda Neves Martins do Carmo

Nesta cidade e Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo na Sala de Audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, presente a Conciliadora, apregoadas as partes, compareceram as partes autoras e seu advogado, **Dr. Avelino Alves Barbosa Junior, OAB/SP. 127.824**, e a parte requerida **Sra. Tânia Aparecida de Mello**, acompanhado do advogado **Dr. Nilo Palmeira Leite Junior, OAB/SP. 151.719**, **Sr. Anderson Tadeu de Mello**, acompanhado da advogada **Dra. Rafaela Ventura Nogueira, OAB/SP. 375.378**, **Sr. Leandro Fabiano de Mello Filho** e **Sra. Mayara Nascimento de Mello**, acompanhados da advogada **Dra. Renata Cristina Árias, OAB/SP. 259.900**. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, iniciados os trabalhos, proposta a conciliação, esta restou **INFRUTÍFERA**, porém os requeridos em comum acordo requerem uma nomeação de um perito judicial para avaliação com a concordância dos requerentes. saíram os litigantes presentes a este ato cientes de que o processo ficará no aguardo da apresentação de contestação, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias nesta ocasião. **Em seguida**, as partes presentes a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
Rua José Licurgo Indiani s/n, .
CEP 12070-070, Taubaté - SP



este ato saíram cientes de que o processo será encaminhado à conclusão para apreciação da MMª Juíza de Direito. **NADA MAIS.** Eu, Natália F. P. dos Santos, Natália Ferreira Pirez dos Santos, estagiária autorizada, digitei, tendo o ato se encerrado às 11:40 horas.

Conciliadora:

Requerente:

Requerente:

Advogado:

Requerido:

Advogado:

Requerido:

Advogada:

Requerido:

Requerido:

Advogada:

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ.**

PROCESSO DIGITAL => 1000062-64.2018.8.26.0625

ASSUNTO => PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL- CONDOMÍNIO

REQTE. => CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA e outro

REQDO. => TÂNIA APARECIDA DE MELLO e outro

Paulo L. Schmidt Junior, infra-assinado, perito judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, em atendimento a decisão de fls.385 e tendo procedido aos estudos, vistoria e diligencias que se fizeram necessários, vem respeitosamente apresentar à consideração de V. Exa. as conclusões a que chegou por meio do seguinte:

LAUDO

1- INTERESSADO

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté.

2- OBJETIVO

O presente laudo tem por objetivo a produção de prova pericial, imprescindível ao deslinde da controvérsia acerca do valor atual de mercado e aluguel do imóvel localizado na Rua Frei Marino Sansoni nº111/125, Residencial Santo Antonio, Taubaté-SP

O trabalho é referido a fevereiro de 2.020 e o nível de precisão será normal.

3- NORMAS TÉCNICAS

O trabalho desenvolvido no presente laudo atende o disposto nas Normas Brasileiras da ABNT que estabelecem os procedimentos para avaliação de imóveis, especificamente na NBR 14653-1 (Procedimentos Gerais) e NBR 14653-2 (Imóveis Urbanos)

4- HISTÓRICO

Trata-se de Ação de Procedimento Comum Cível – Condomínio, movida por Claudia Maria de Mello Pereira e outro contra Tânia Aparecida de Mello e outros que tramita na 4ª Vara Cível desta comarca através do processo digital 1000062-64.2018..26.0625.

Em síntese informa a Autora na inicial que:

- é titular de domínio de 25% do imóvel caracterizado pelo lote 59 da quadra C do Residencial Santo Antonio, neste município;
- em 30/06/2016 foi averbada a construção original com área de 145,35m2 e recebeu o nº 111 da Rua Frei Marino Sansoni, com cadastro na prefeitura na sigla BC 55.061.014.001;
- adquiriu a sua parte através de partilha de bens;
- a requerida Tânia desde a sucessão impede a Autora e os outros proprietário de entrar no imóvel;
- requer a avaliação para venda do imóvel e o pagamento dos alugueis desde o início da sucessão no valor de R\$1.000,00 ao mês;

Às fls 185/189 a ação é contestada, argumentando a requerida que:

- adquiriu dos co-requeridos Anderson e Leandro o quinhão da parte referente a cada um deles, portanto é proprietária de 3/4 do imóvel;
- fez várias melhorias no imóvel a partir de 2009, construindo outro prédio no local;
- a autora não aceitou a sua proposta para compra de sua parte;
- o valor do aluguel proposto está acima dos praticados e não acha justo o seu pagamento já que é dona de 75% do imóvel que construiu sozinha sem ajudados demais;

Às fls.385 foi determinada a prova pericial, produção de prova pericial, imprescindível ao deslinde da controvérsia acerca do valor atual de mercado e aluguel do imóvel localizado na Rua Frei Marino Sansoni nº111/125, Residencial Santo Antonio, Taubaté-SP.

Os quesitos foram apresentados às fls. 391/392 e 393/394.

5-DILIGÊNCIA - VALOR VENAL

Em diligencia à Prefeitura de Taubaté junto ao Departamento de Cadastro Imobiliário, ficou constatado que o imóvel está cadastrado em nome de Antonio Luzia de Mello na sigla BC 5.5.061.014.001

CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº4625/2020

TERRENO...	CONSTRUÇÃO	VALOR VENAL
R\$32.881,35	R\$119.265,48	R\$152.146,83

6 - OBJETO DA AVALIAÇÃO -

⇒ Matrícula nº 68.856

MATRÍCULA Nº 68.856 H.S. 01 Taubaté, 06 de Janeiro de 1997

LOTE DE TERRENO nº 59 da quadra C, do imóvel denominado RESIDENCIAL SANTO ANTONIO, situado no Bairro do Arco, nesta cidade, com frente para a Rua Frei Marino Sansoni onde mede 11,00m, com fundos correspondentes onde confronta com imóvel de Irmãos Facci por 22,95m de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito de quem da via olha para o imóvel com o lote 58, pelo lado esquerdo com o lote 60, encerrando uma área de 252,45m2, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob BC nº 55.061.014.001.

MATRÍCULA Nº 68.856 FICHA 02 Taubaté 30 de maio de 2016

Av-7 em 30 de maio de 2016. Protocolo nº 364.685 em 20/05/2016 (SMP) construção

Pelo requerimento de 20 de maio de 2016, certidão municipal de 07 de dezembro de 2015, número 3406, onde consta a expedição do alvará de conservação em 29 de outubro de 2008 através do processo nº 33 582/08, procede-se a presente averbação para constar que no terreno foi construído um prédio do tipo residencial regular, com 145,35m2 que recebeu o nº 111 da Rua Frei Marino Sansoni, regularizada perante o INSS, consoante certidão negativa de débito nº 003612015-88888883 - CEI 51.234.11883/65, emitida em 30 de dezembro de 2015. Foi atribuído à construção o valor de R\$219 032,28, sendo de R\$1.506,93 o seu valor por metro quadrado, de acordo com a tabela de custo unitário básico deste Estado, divulgada pelo SINDUSCON. Taubaté-SP. Os Escreventes.

7- SEQUÊNCIA DO TRABALHO

- ⇒ 1º => Vistoria do local e da região onde se encontra o imóvel.
- ⇒ 2º => Pesquisas de imóveis ofertados para locação.
- ⇒ 3º => Homogeneizações e cálculos avaliatórios- Locação
- ⇒ 4º => Estimativa do valor da locação.
- ⇒ 5º => Pesquisas de imóveis ofertados para venda.
- ⇒ 6º => Homogeneizações e cálculos avaliatórios - Venda
- ⇒ 7º => Estimativa do valor de venda.
- ⇒ 8º => Respostas aos quesitos de fls. 391/392 e 393/394
- ⇒ 9º => Conclusões finais.
- ⇒ 10º => Encerramento do Laudo.

Este documento é uma reprodução digitalizada do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002062-67.2028.8.26.0625 e código 849638ED.

8- VISTORIA

Devidamente agendada nos autos no dia 11 de fevereiro de 2020 foi executada a vistoria do imóvel a qual foi acompanhada pela Requerida Tânia, na oportunidade o signatário pode fazer as seguintes constatações:

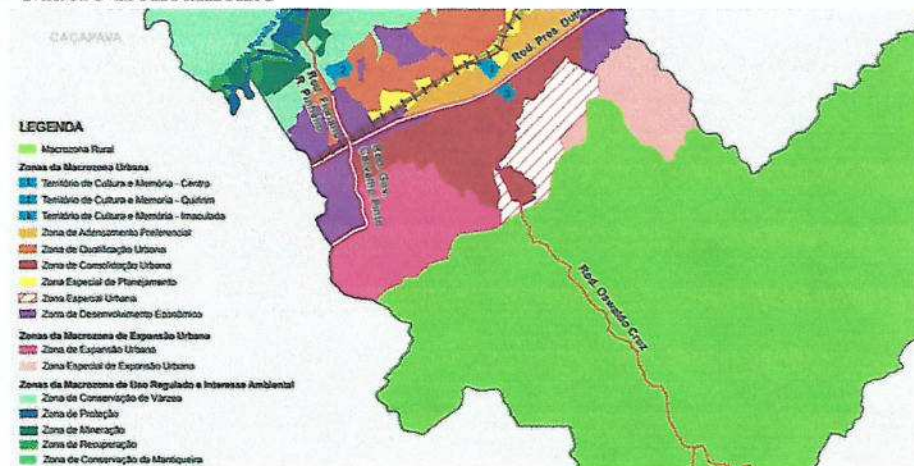
8.1- Localização.

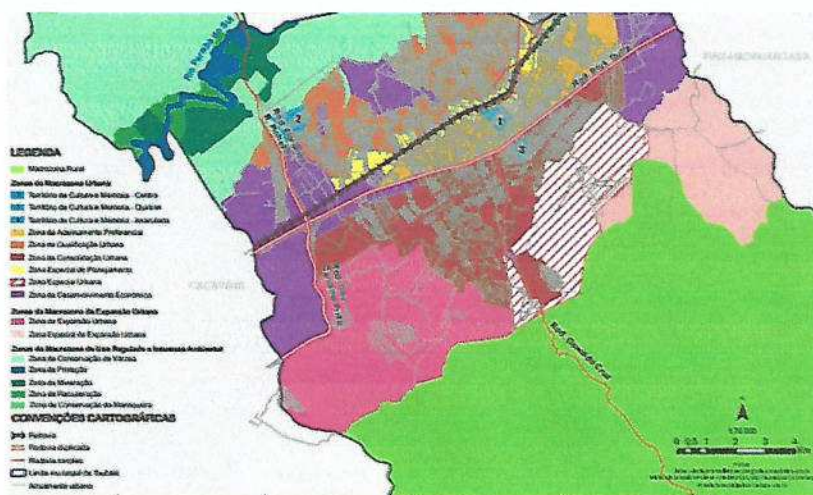
O imóvel está localizado na Zona Urbana do município de Taubaté na Rua Frei Marino Sansoni, nº111/125, Chácara Residencial Santo Antonio, Taubaté, S/P . O imóvel dista aproximadamente 8 km do centro do município, tomando-se como referencial a Praça Dom Epaminondas.

8.1- Croqui de localização.



8.1 – Macro Zoneamento





8.2-CARACTERÍSTICA DA REGIÃO

Bairro do Areão => Relevo plano, com bom índice de ocupação, com razoável conceito imobiliário, dotada de todas as infra-estruturas públicas como água, esgoto, luz elétrica, instituições educacionais, e áreas de lazer. A região é servida por meios de transportes coletivos básicos, tendo ruas pavimentadas em bom estado de conservação.

8.3-CLASSIFICAÇÃO DA REGIÃO

A região situa-se zona urbana do município com ocupação mista, com predomínio residencial de padrão popular.

8.4- LOGRADOURO – Rua Frei Marino Sansoni

O logradouro onde se localiza o imóvel é dotado de toda infraestrutura, com duas faixas de rolamento com seção transversal de 14,00m. Trata-se de via interna com ocupação predominantemente residencial, e com movimentação de veículos basicamente por moradores do local. O logradouro é perpendicular à Av. José Vicente de Barros, importante via da região que faz a interligação dos bairros com a região central do município.

8.5-CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL AVALIADO

- ⇒ Originalmente uma construção unifamiliar com um pavimento com área construída de 145,35m².
- ⇒ Em 2009 passou por reformas que alteraram sua configuração e característica original.
- ⇒ Com as reformas e ampliações o imóvel original foi dividido originando duas construções distintas e totalmente independentes.
- ⇒ As atuais construções são identificadas pelos n^{os} 111 e 125;
- ⇒ Desta forma houve naturalmente a divisão do lote de terreno.



Construção original



Imóvel nº111



Imóvel nº125

8.5.1 – IMÓVEL Nº 111.

⇒ Terreno

Testada => 5,50m

Formato => retangular

Profundidade direita => 22,95m/ lote

Profundidade esquerda => 22,95m – casa nº125

Fundos => 5,50m

Área => 123,75m²

Topografia => plano

Cota => fundos => + 0,20m

Situação na quadra => meio

Lado da numeração => lado par.

Situação geográfica => lateral direita voltado para o norte

⇒ Construção

Construção residencial unifamiliar com um pavimento, com área principal 57,80m² e edícula com área de 13,75m² de padrão popular, em razoável estado de conservação, idade e aparente de 40 anos. Com alvenaria de bloco de

cimento, e carente de elementos estruturais coberta com telhas cerâmicas e forrada com laje. Com piso frio em parte da área coberta, revestimento cerâmico até o teto no banheiro. Esquadrias externas de ferro e internas de madeira. Todas as paredes rebocadas e pintadas. A edícula encontra-se sem pintura em mal estado e com áreas de inacabada. Considerando a tabela de depreciação física de Roos- Heideckk a construção encontra-se no fator “c” entre regular e reparos simples. A construção principal composta de abrigo, sala, copa, cozinha, 1 banheiro e 1 dormitório. A edícula com 1 dormitório, pequena cozinha e área de serviço.

Considerando a tabela de depreciação física de Roos- Heideckk a construção encontra-se no fator “f” entre regular e reparos simples e importantes e depreciação de 5,6% para venda e 10,6,% para locação



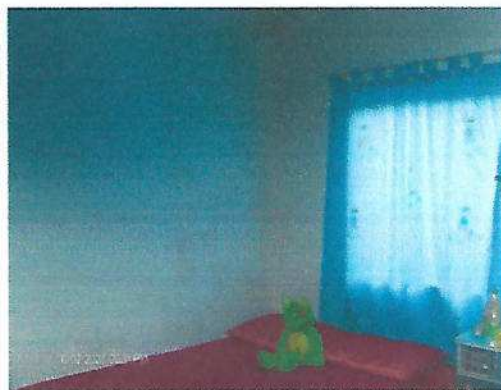
vista frontal



copa



copa cozinha



dormitório

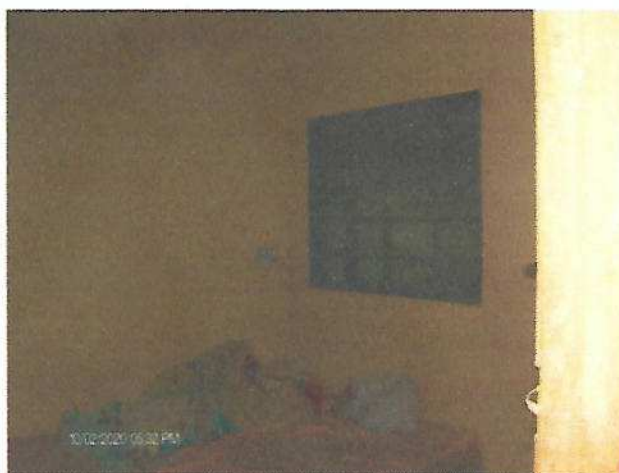


Edícula



cozinha – edícula

Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002062-67.2023.8.26.0625 e código 8496383D.



Dormitório- edícula

8.5.2 – IMÓVEL Nº 125.

⇒ Terreno

Testada => 5,50m

Formato => retangular

Profundidade direita => 22,95m/ lote

Profundidade esquerda => 22,95m – casa nº125

Fundos => 5,50m

Área => 123,75m²

Topografia => plano

Cota => fundos => + 0,20m

Situação na quadra => meio

Lado da numeração => lado par.

Situação geográfica => lateral direita voltado para o norte

⇒ Construção

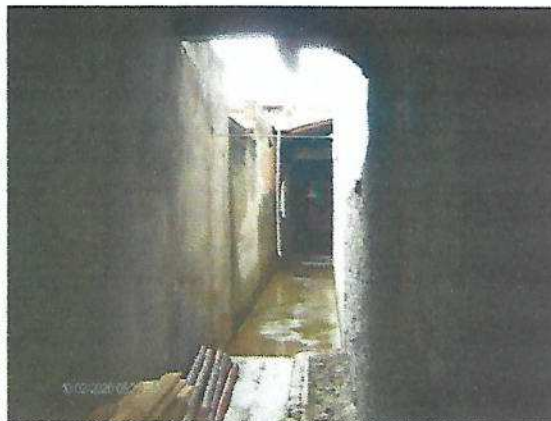
Construção residencial unifamiliar com dois pavimentos, com área principal 140,60m², de padrão popular, em razoável estado de conservação, inacabada idade e aparente de 10 anos. Com alvenaria de bloco de cimento, e carente de elementos estruturais coberta com telhas cerâmicas e forrada com laje. Com piso frio em parte da área coberta, revestimento cerâmico até o teto no banheiro. Esquadrias externas e internas de madeira. Todas as paredes rebocadas e algumas pintadas. A construção principal composta de abrigo, sala, copa, cozinha e área de serviço no pavimento térreo e no superior hall, 2 banheiros e 3 dormitórios.

Considerando a tabela de depreciação física de Roos- Heideckk a construção encontra-se no fator “d” entre regular e reparos simples e importantes e depreciação de 50,2% para locação e 29,9% para venda.

► Ainda não há acesso definitivo para o pavimento superior, há somente uma improvisação com escada e de forma insegura. Neste caso além da construção estar inacabada a falta do acesso ao pavimento superior restringe de certa forma seu uso.



Vista externa



corredor lateral



Sala



Copa / cozinha



Pavimento superior



área de serviço

9- ESTIMATIVA DO VALOR DO ALUGUEL / Va-

9.1- METODOLOGIA/ PESQUISA / CÁLCULOS AVALIATÓRIOS- ALUGUEL

Será empregado o MÉTODO DE COMPARAÇÃO DE OFERTAS, também chamado de método direto, é a técnica na qual a estimativa do valor de mercado da locação é obtida sobre preços pagos em transações imobiliárias sendo assim um processo de análise de correlação de valores de propriedades alugadas ou ofertadas. O perito realiza pesquisa na região, procedendo às homogeneizações adequadas com imóvel ora avaliado O signatário inspecionou pessoalmente a propriedade e o laudo por ele elaborado e o nível de precisão será NORMAL.

Este documento é um pdf original, a assinatura digital é válida e o documento não foi alterado. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002062-67.2023.8.26.0625 e código 8496383D. WTEBZ20700194827

Fatores de homogeneização utilizados para avaliação do terreno

Fator Fonte => Ff => Tomado como 0,90 para imóveis em ofertas de venda, considerando o desejo de vender e a negociação a ser realizada. Para imóveis com negociação já concretizada ou contratos pactuados o fator será tomado como 1,00.

Fator de Transposição => Ft => Tomado como igual à unidade para imóveis como mesma força comercial e nobreza daquela do imóvel avaliando, inferior a unidade quando a amostra estiver em áreas valorizadas e superior quando inverso.

Fator Área => Fa => É representada pela expressão:

$$Fa = \frac{\text{área do elemento pesquisado}^n}{\text{área do imóvel avaliando}}$$

onde:

n = 0,250 - quando a diferença entre as áreas for inferior a 30%

n = 0,125 - quando a diferença entre as áreas for superior a 30%

Fatores Especiais => Fk => Da sensibilidade do avaliador depende a inclusão de outros fatores especiais quer de valorização, quer de desvalorização, tais como: poluição, melhoramentos públicos, acessos, restrições quanto a postura e documentação.

9.2- PESQUISAS EFETUADAS (TODAS NA REGIÃO DA INFLUÊNCIA DO IMÓVEL)

ELEMENTO 01

Local => Jd. Jaraguá - 185
 Residência - 1 dormitório - 70m²
 Oferta - R\$750,00
 Preço do m² - R\$10,71

Ff	Ft	Fa		Fk
0,90	0,95	1,00		1,00
Informante-				Preço homogeneizado -
Danelli Imóveis 12 3632 4077				R\$8,63 ≈ 8,60 /m ²

ELEMENTO 02

Local => Estiva - 5533
 Residência => 2 dormitórios/ - 70m²
 Oferta - R\$700,00
 Preço do m² - R\$10,00

Ff	Ft	Fa		Fk
0,90	0,95	1,00		1,00
Informante-				Preço homogeneizado -
O anterior				R\$8,55 ≈ 8,50 /m ²

ELEMENTO 03

Local => Santa Luzia - 6383
 Casa => 1 dormit. -65,00m²
 Oferta - R\$500,00
 Preço do m² - R\$7,69

Ff	Ft	Fa		Fk
0,90	1,1	1,00		1,00
Informante-				Preço homogeneizado -
O anterior				R\$7,61 ≈ 7,60 /m ²

Este documento é um original digitalizado a partir de uma cópia em papel. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002062-67.2023.8.26.0625 e código 849638ED.

ELEMENTO 04

Local => Jd. Sandra Maria – CA0672-E6M

Residência => 2 dormitórios – 60,00m2

Oferta - R\$750,00

Preço do m² – R\$12,50

Ff	Ft	Fa	Fk
0,90	0,90	1,00	0,9
Informante			Preço homogeneizado
Bem Viver Imóveis – 12 3621 7755			R\$9,11 ≈ 9,10 / m2

ELEMENTO 05

Local => Pq. Paduan – CA0044-DCAV

Residência => 2 dormitórios - 70,00m2

Oferta – R\$550,00

Preço do m²- R\$7,85

Ff	Ft	Fa	Fk
0,90	1,10	1,10	1,10
Informante			Preço homogeneizado
D'Casa Imóveis – 12 36327103			R\$9,41 ≈ 9,40

ELEMENTO 06

Local => Res. Santo Antonio – CA0984

Residência => 2 dormitórios - 70m2

Oferta => R\$770,00

Preço do m²- R\$11,00

Ff	Ft	Fa	Fk
0,90	1,00	1,00	0,80
Informante			Preço homogeneizado
Solar Imóveis 12 3632 7103			R\$7,92 ≈ 7,90

ELEMENTO 07

Local => Pq. Paduan – CA0091-SOA

Residência => 3 dormitórios – nova 90,00m2

Oferta => R\$1.100,00

Preço do m2 => R\$12,22

Ff	Ft	Fa	Fk
0,90	1,10	1,00	0,80
Informante			Preço homogeneizado
Solar Imóveis – 12 3623 7103			R\$8,79 ≈ 8,80

ELEMENTO 08

Local => Jd. Sandra Maria - 6962

Residência => 3 dormitórios -173,00m2

Oferta - R\$1.200,00

Preço do m² – R\$6,93

Ff	Ft	Fa	Fk
0,90	1,0	1,00	1,10
Informante			Preço homogeneizado
Danelli Imóveis – 12 3632 4077			R\$6,86 ≈ 6,90

Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002062-67.2028.8.26.0625 e código 849638ED. WTEBZ20700194827

9.3- TEMOS ENTÃO FORMADO UM ROL DE 8 AMOSTRAS TODAS DEVIDAMENTE HOMOGENEIZADAS EM M²

Elemento	RS/m2
01	8,60
02	8,50
03	7,60
04	9,10
05	9,40
06	7,90
07	8,80
08	6,90

9.4- -CÁLCULO DA MÉDIA

$$X = \frac{\sum \text{dos elementos}}{n}$$

n = nº de elementos

$$X = 8,35 \approx 8,30$$

- ⇒ Os valores dos elementos pesquisados não se afastam mais que 30% da média, portanto, será adotado como valor de decisão a média aritmética encontrada.

9.5 VALOR DE DECISÃO => R\$8,30/m2

9.6- CÁLCULO DO VALOR DO ALUGUEL => V_a

CASA – Nº 111

V_a = V_d x A x D => onde:

V_d = valor de decisão/ A= área / D = depreciação

$$V_a = 8,30 \times 57,80 \times (-10,6\%)$$

$$V_a = 428,88 \approx 430,00$$

Casa nº 111 => Aluguel = R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais)

CASA – Nº125

V_a = V_d x A x D => onde:

V_d = valor de decisão/ A= área / D = depreciação

$$V_a = 8,30 \times 140,60 \times (-50,2\%)$$

$$V_a = 581,15 \approx 580,00$$

Casa nº 125 => Aluguel = R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais)

10- ESTIMATIVA DO VALOR de VENDA DO IMÓVEL – Vv

10.1- METODOLOGIA/ PESQUISAS/ CÁLCULOS AVALIATÓRIOS – VENDA

IMÓVEL => TERRENO + CONSTRUÇÃO => Será empregado o MÉTODO DE COMPARAÇÃO DE OFERTAS, também chamado de método direto, é a técnica na qual a estimativa do valor de mercado da venda é obtida sobre preços pagos em transações imobiliárias sendo assim um processo de análise de correlação de valores de propriedades vendidas ou ofertadas. O perito realiza pesquisa na região, procedendo às homogeneizações adequadas com imóvel ora avaliado O signatário inspecionou pessoalmente a propriedade e o laudo por ele elaborado e o nível de precisão será NORMAL.

Fatores de homogeneização utilizados para avaliação do imóvel

Fator Fonte => Ff => Tomado como 0,90 para imóveis em ofertas de venda, considerando o desejo de vender e a negociação a ser realizada. Para imóveis com negociação já concretizada ou contratos pactuados o fator será tomado como 1,00.

Fator de Transposição => Ft => Tomado como igual à unidade para imóveis como mesma força comercial e nobreza daquela do imóvel avaliando, inferior a unidade quando a amostra estiver em áreas valorizadas e superior quando inverso.

Fator Área => Fa => É representada pela expressão:

$$Fa = \frac{\text{área do elemento pesquisado}^n}{\text{área do imóvel avaliando}}$$

onde:

n = 0,250 - quando a diferença entre as áreas for inferior a 30%

n = 0,125 - quando a diferença entre as áreas for superior a 30%

Fatores Especiais => Fk => Da sensibilidade do avaliador depende a inclusão de outros fatores especiais quer de valorização, quer de desvalorização, tais como: poluição, melhoramentos públicos, acessos e restrições quanto a postura.

10.2 – PESQUISA – Todas na área de influência do imóvel.

ELEMENTO 1

Local => Areão -

Sobrado novo => 70m2 – 2D/suite - nova

Oferta - R\$210.000,00

Preço do m²- R\$3.000,00

Ff	Ft	Fa	Fk
0,90	1,00	1,00	0,85
Informante-			Preço homogeneizado -
Lobo Imóveis12 3024 8190			R\$2.295,00 ≈ 2.300,00 /m2

ELEMENTO 2

Local => Jd. Luz - Areão

Sobrado => 60,00m2 – 2d/2b -2vagas - nova

Oferta - R\$260.000,00

Preço do m²- R\$4.333,33

Ff	Ft	Fa	Fk
0,90	0,90	1,00	0,85
Informante-			Preço homogeneizado -
O anterior			R\$2.983,49 ≈ 2.980,00 /m2

Este documento é um produto original, não deve ser reproduzido ou divulgado sem a autorização expressa do autor. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002062-67.2023.8.26.0625 e código 8499638D.

ELEMENTO 3

Local => Santa Izabel
 Casa geminada /nova => 220,00m2 3d
 Oferta - R\$400.000,00
 Preço do m²- R\$1.818,18

Ff	Ft	Fa	Fk
0,90	1,00		1,00
Informante-			Preço homogeneizado -
12 3024 8190			R\$1.636,36 ≈ 1.640,00 /m2

ELEMENTO 4

Local => Vila Olimpia
 Casa geminada => 71,00m2 -2D nova
 Oferta - R\$225.000,00
 Preço do m²- R\$3.169,01

Ff	Ft	Fa	Fk
0,90	0,90	1,00	0,95
Informante-			Preço homogeneizado -
12 98179 7300			R\$2.438,55 ≈ 2.440,00 /m2

ELEMENTO 5

Local => Pq. São Luiz
 Casa => 70,00m2 D-
 Oferta - R\$199.000,00
 Preço do m²- R\$2.842,85

Ff	Ft	Fa	Fk
0,90	0,95	1,00	0,90
Informante-			Preço homogeneizado -
12 3632 2222			R\$2.187,57 ≈ 2.190,00 /m2

ELEMENTO 6

Local => Res. Santo Antonio
 Casa => 95,00m2 - 2D/2B/ 2 v
 Oferta - R\$260.000,00
 Preço do m²- R\$

Ff	Ft	Fa	Fk
0,90	0,80	1,07	0,70
Informante-			Preço homogeneizado -
Abud Imóveis 12 3621 6847			R\$2.736,84 ≈ 2.740,00 /m2

10.3- TEMOS ENTÃO FORMADO UM ROL DE 6 AMOSTRAS TODAS DEVIDAMENTE HOMOGENEIZADAS EM M²

Elemento	R\$/m2
01	2295
02	2980
03	1640
04	2440
05	2190
06	2740

Este documento é uma reprodução digitalizada do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002062-67.2028.8.26.0625 e código 240633ED. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002062-67.2028.8.26.0625 e código 240633ED.



10.4- -CÁLCULO DA MÉDIA

$$X = \frac{\sum \text{dos elementos}}{n}$$

$n = n^\circ$ de elementos

$$\underline{X = 2.380,93 \approx 2.380,00}$$

⇒ Os valores dos elementos pesquisados não se afastam mais que 30% da média, portanto, será adotado como valor de decisão a média aritmética encontrada.

10.5 VALOR DE DECISÃO ⇒ $V_d = 2.380,00/m^2$ **10.6- CÁLCULO DO VALOR DE VENDA ⇒ V_v** **CASA – Nº 111**

$V_v = V_d \times A \times D \Rightarrow$ onde:

$V_d =$ valor de decisão/ $A =$ área / $D =$ depreciação

$$V_v = 2.380 \times 57,80 \times (-5,6\%)$$

$$V_v = 129.860,42 \approx 130.000,00$$

Casa nº 111 ⇒ Venda = R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)

CASA – Nº125

$V_a = V_d \times A \times D \Rightarrow$ onde:

$V_d =$ valor de decisão/ $A =$ área / $D =$ depreciação

$$V_a = 2.380,00 \times 140,60 \times (-41,6\%)$$

$$V_a = 194.418,87 \approx 194.500,00$$

Casa nº 125 ⇒ Venda= R\$194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais reais)

11- QUESITOS DE FLS. 391/392 - REQUERIDO

- 1- Qual a fração ideal/cota parte do imóvel e aluguel para cada herdeiro?
R. Caso não tenha ocorrido nenhuma negociação de venda entre os herdeiros, cabe a cada um deles 25% do imóvel.
- 2- Qual é a descrição detalhada do imóvel?
R. Vide itens 8.5.1 e 8.5.2 do laudo.
- 3- Queira o Sr. Perito apresentar fotos da propriedade com descritivo das áreas úteis do imóvel e valor de mercado para locação e venda.
R. Vide itens 8.5.1, 8.5.2, 9.6, 10.6 e conclusões finais deste laudo.

- 4- Quanto imóveis estão edificados no terreno? Qual o estado de cada um deles? Esses imóveis podem ser locados/vendidos? Há necessidade da realização de alguma modificação nas propriedades para alcançar o fim almejado?
R. São duas residências assentadas sobre o lote, elas são distintas e independentes. Suas condições de conservação estão descritas no laudo, observe itens 8.5.1 e 8.5.2. A casa nº125 está inacabada necessitando de alguns procedimentos. Não foram feitas as legalizações com a parte documental dos imóveis quando das alterações promovidas. É possível alugar e a venda depende destas legalizações principalmente se for por sistema de financiamento.
- 5- Queira o Sr. Perito fazer uma avaliação detalhada de todos os imóveis.
R. Todas as informações e avaliações relacionadas com os imóveis estão contidas no laudo.

12- QUESITOS DE FLS. 393/394 – REQUERIDA

1. Tendo em vista que inicialmente existia no terreno uma pequena casa é possível mensurar as melhorias realizadas na ampliação do prédio lá edificado? Se sim, tais melhorias ocorreram a partir de ano? As melhorias realizadas no terreno beneficiaram os imóveis divisos?
R. O terreno original com testada de 11,00m onde havia uma residência unifamiliar com área de 145,35m² foi dividido e a construção modificada em sua configuração dando origem a duas residências tipo geminada. Foram acrescidas áreas construídas a partir de 2008 com certos investimentos. Quanto aos benefícios não há indícios que isto tenha ocorrido.
2. No terreno (existem dois prédios residenciais) possuem entradas distintas, relógios de energia e hidrômetro individualizados? Se sim, desde quando? Existe na municipalidade numero de cadastro (BC) para ambos os imóveis? Qual o valor do IPTU de cada imóvel ou do terreno?
R. São individualizados os medidores e só há um BC nº 5.5.061.014.001, foi pesquisado o final 002 e nada encontrado. O valor do IPTU é R\$832,59 ou parcelas de R\$92,51.
3. É possível diferenciar valores do terreno e das construções efetuadas? Se sim, quais seriam em decorrência do terreno e quais os valores para as benfeitorias realizadas?
R. Não há diferença nos valores dos terrenos, eles apresentam as mesmas dimensões. Com relação aos valores vide item 10.6 do laudo e também nas conclusões ao final.
4. Qual seria o valor adequado de aluguel de imóveis naquela região?
R. Os cálculos avaliatórios estão descritos no laudo os valores estão no itens 9.6, 10.6 e nas conclusões deste laudo.

13- CONCLUSÕES FINAIS

O presente laudo tem por objetivo a produção de prova pericial, imprescindível ao deslinde da controvérsia acerca do valor atual de mercado e aluguel do imóvel localizado na Rua Frei Marino Sansoni nº111/125, Residencial Santo Antonio, Taubaté-SP.

- ⇒ Foram vistoriados os imóveis de nºs 111 e 125 da Rua Frei Marino Sansoni, Taubaté- SP.
- ⇒ A construção original unifamiliar assentada sobre o lote com área construída de 145,35m² estava devidamente legalizada e averbada na matrícula.
- ⇒ Foram feitas modificações e ampliações na antiga construção dando origem a duas residências independentes. O lote de terreno foi dividido.
- ⇒ Estas modificações e alterações não foram legalizadas.
- ⇒ Após a vistoria realizada, diligências, pesquisas, cálculos avaliatórios considerando o estado em que se encontram os e todos os aspectos que envolvem os imóveis os valores apurados foram:
 - ▶ Imóvel nº 111.
 - ⇒ Aluguel => R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais)
 - ⇒ Venda => R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)
 - ▶ Imóvel nº 125
 - ⇒ Aluguel => R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais)
 - ⇒ Venda => R\$194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais)
- ⇒ Os imóveis não estão regularizados o que prejudica os seus conceitos e forças comerciais.

14- ENCERRAMENTO

E, tendo concluído o presente laudo em 17 folhas digitadas de um só lado, todas devidamente rubricadas e esta datada e assinada pelo perito avaliador, requer a juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito de direito.

Segue Formulário para Levantamento –MLE dos honorários já depositados.

Termos que.
P. deferimento

Taubaté, 13 de fevereiro de 2.020.


Paulo L. Schmidt Junior
CREA 0600 75.885-8

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000062-64.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**
 Requerente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**
 Requerido: **Tania Aparecida de Mello e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos***Vistos.*

1. Fls. 479: razão assiste aos autores, porquanto o corréu Anderson foi citado e contestou a ação (fls. 321 e 322/328).

2. O feito foi saneado a fls. 385, para verificação do valor atual de mercado do imóvel e aluguel, mas houve ampliação da edificação existente ao tempo da abertura da sucessão, realizada exclusivamente pela corré Tânia, como relatado na decisão de fls. 377/378.

Assim, intime-se o ilustre perito, a fim de que especifique o valor de mercado atual do imóvel original, objeto da partilha, e a cota parte de cada herdeiro.

3. Com os esclarecimentos, dê-se nova vista às partes.

4. Int.

Taubaté, 04 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE TAUBATÉ.**

PROCESSO DIGITAL => 1000062-64.2018.8.26.0625

ASSUNTO => PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL- CONDOMÍNIO

REQTE. => CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA e outro

REQDO. => TÂNIA APARECIDA DE MELLO e outro

Paulo L. Schmidt Junior, infra-assinado, perito judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente apresentar à consideração de V. Exa. as manifestações acerca da decisão de fls. 480.

- ⇒ Às fls. 445/461 foi apresentado o laudo pericial tendo como objetivo a avaliação, assim como os valores das locações mensais dos imóveis situados na Rua Frei Marino Sansoni nºs 111/125.
- ⇒ Na vistoria realizada ficou constatado que o imóvel original foi fracionado originando dois imóveis independentes.
- ⇒ Os imóveis passaram por reformas e ampliações que descaracterizaram totalmente o original.
- ⇒ A decisão de fls.480 intima o perito que especifique o valor de mercado atual do imóvel original, objeto da partilha assim como a cota parte de cada herdeiro.
- ⇒ Não há como vistoriar o imóvel original uma vez que, a sua configuração foi alterada.
- ⇒ Há somente duas informações sobre o imóvel original, a descrição da matrícula nº68.856 e uma fotografia da fachada do imóvel.
- ⇒ Considerando somente estas duas informações é possível estimar o valor atual da construção original.

1- Matrícula – nº 68.856

MATRÍCULA N.º 68.856 FLS 01 Taubaté, 06 de Janeiro de 1997

LOTE DE TERRENO nº 59 da quadra C, de imóvel denominado RESIDENCIAL SANTO ANTONIO, situado no Bairro de Aracá, nesta cidade, com frente para a Rua Frei Marino Sansoni onde mede 11,00ms, com fundos correspondentes onde confronta com imóvel de Irmãos Facci por 22,95ms de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito de quem da via olha para o imóvel com o lote 58, pelo lado esquerdo com o lote 66, encerrando uma área de 252,45m2, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob RC nº 55 061.014.001.

MATRÍCULA Nº 68.856 FICHA 02 Taubaté, 30 de maio de 2016

Av-7 em 30 de maio de 2016. Protocolo nº 364.685 em 20/05/2016 (SMP) construção

Pelo requerimento de 29 de maio de 2016, certidão municipal de 07 de dezembro de 2015, número 3406, onde consta a expedição do alvará de conservação em 29 de outubro de 2008 através do processo nº 33.582/08, procede-se a presente averbação para constar que no terreno foi construído um prédio do tipo residencial regular, com 145,35m² que recebeu o nº III da Rua Frei Marino Sansoni, regularizada perante o INSS, consoante certidão negativa de débito nº 003612015-8883883 - CFI 51.234 11883/65, emitida em 30 de dezembro de 2015. Foi atribuído à construção o valor de R\$219.032,28, sendo de R\$1.506,93 o seu valor por metro quadrado, de acordo com a tabela de custo unitário básico deste Estado, divulgada pelo SINDUSCON - Taubaté-SP. Os Escreventes.

1.1 – Característica do terreno.

- . Testada => 11,00m
- . Fundos => 11,00m
- . Profundidade => 22,95m
- . Área terreno => 252,45m²
- . Área construída => 145,35m²
- . Formato => retangular
- . Topografia => Plano
- . Cota => + 0,20m
- . Situação na quadra => meio
- . Numeração => lado par
- . Situação geográfica => lateral direita voltada para norte.

2- Ilustração fotográfica – área externa



Construção original

Este documento é um arquivo digitalizado e assinado digitalmente pelo Escritório de Estatística, Sanção e Registro do Município de Taubaté, SP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002062-67.2018.8.26.0625 e código AD999999. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002062-67.2018.8.26.0625 e código AD999999.

2.2- Característica da construção

- . Área construída => 145,35m²
- . Padrão => popular
- . Cobertura => telha cerâmica
- . Esquadrias => metálica
- . Conservação => razoável
- . Idade aparente => 20 anos
- . Rebocada/ Sem pintura
- . Depreciação => 29,9%
- . Vida útil => 30%
- . Fator "d" => regular e reparo simples

3. Característica/ Classificação da região/ Logradouro

As informações são as mesmas documentadas no laudo fls. 445/461 nos itens 8.2, 8.3 e 8.4.

4- METODOLOGIAS/ HOMOGENEIZAÇÕES

Será empregado o MÉTODO DE COMPARAÇÃO DE VENDAS OU OFERTAS, também chamado de método direto, é a técnica na qual a estimativa do valor de mercado é obtida sobre preços pagos em transações imobiliárias sendo assim um processo de análise de correlação de valores de propriedades vendidas ou ofertadas. O perito realiza pesquisa na região, procedendo as homogeneizações adequadas com imóvel ora avaliado O signatário inspecionou pessoalmente a propriedade e o laudo por ele elaborado e o nível de precisão será NORMAL.

Fatores de homogeneização utilizados para avaliação do terreno

Fator Fonte => Ff => Tomado como 0,90 para imóveis em ofertas de venda, considerando o desejo de vender e a negociação a ser realizada. Para imóveis com negociação já concretizada ou contratos pactuados o fator será tomado como 1,00.

Fator de Transposição => Ft => Tomado como igual à unidade para imóveis como mesma força comercial e nobreza daquela do imóvel avaliando, inferior a unidade quando a amostra estiver em áreas valorizadas e superior quando inverso.

Fator Área => Fa => É representada pela expressão:

$$Fa = \frac{\text{área do elemento pesquisado}^n}{\text{área do imóvel avaliando}}$$

onde:

n = 0,250 - quando a diferença entre as áreas for inferior a 30%

n = 0,125 - quando a diferença entre as áreas for superior a 30%

Fator de Equivalência => Fé => Tomado como igual à unidade para imóveis com acabamento, conservação e padrão construtivo assemelhados ao avaliado. Inferior a unidade quando a amostra tiver padrão construtivo e conservação superior ao avaliado e maior que a unidade quando a amostra referir-se a elementos de padrão inferior e conservação ao avaliado.

5- AVALIAÇÃO – Imóvel original

Considerando as pesquisas apresentadas no laudo fls. 445/461 (item 10.2) devidamente homogeneizadas com o avaliado o valor da média estimada para o padrão foi calculado em R\$2.380,00 /m².

$V_i = A \times V_d \times D(\%) \times V_l(\%)$ - onde

V_i = valor da construção original

A = área construída

D = depreciação

V_l = valorização do lote – lote com 11,00m de testada

$V_i = 145,35 \times 2.380,00 \times (-42,9\%) \times (+35\%)$

$V_i = 266.662,46 \approx 267.000,00$

Valor da construção original => R\$267.000,00(duzentos e sessenta e sete mil reais)

6- COTA – Herdeiros

- ⇒ Caso não tenha ocorrido nenhuma negociação particular entre os herdeiros cabe a cada um o percentual de 25%.
- ⇒ Neste caso o valor correspondente a cada um deles é R\$66.750,00 (sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)

Valor da cota de cada herdeiro – 25% - R\$66.750,00(sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

7-CONCLUSÕES

O presente laudo visou a apuração do valor de mercado e a cota de cada herdeiro do imóvel original localizado na Rua Frei Marino Sansoni nº111, Residencial Santo Antonio, Bairro do Areão, Taubaté-SP, descrito na matrícula nº68.856. Tomando como referência a citada matrícula e a ilustração do imóvel os cálculos avaliatórios apontaram:

- ⇒ Valor do imóvel original na presente data => R\$267.000,00(duzentos e sessenta e sete mil reais)
- ⇒ Valor da cota de cada herdeiro => 25% => R\$66.750,00(sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)

Taubaté 10 de junho de 2020.

PAULO L. SCHMIDT JR.
CREA 0600 75885-8

PAULO L. SCHMIDT JR – ENGENHEIRO CIVIL – CREA 060075885-8- TEL 12 99707 7509/ 36435285 –
 plschmidt@terra.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Os réus foram citados (fls. 113, 142, 144 e 321) e apresentaram contestações.

Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello alegam que são herdeiros de Leandro Fabiano de Mello, falecido em 28 de maio de 2004 e, em razão de ameaças e agressões realizadas pela corré Tânia Aparecida de Mello, deixaram o imóvel em abril de 2009, quando ainda eram menores. Receberam a importância de R\$ 15.000,00 relativa à sua cota parte, sem a devida avaliação do bem. Requereram a exclusão do polo passivo da demanda e a verificação de existência de eventual valor remanescente (fls. 148/150).

Tânia Aparecida de Mello aduziu que é proprietária de 3/4 do imóvel, pois adquiriu a cota parte dos requeridos Anderson e Leandro, realizou ampliação e melhorias no imóvel, sem oposição dos demais herdeiros, razão pela qual a extinção do condomínio recai apenas sobre o terreno. Impugnou o pedido de pagamento de alugueres, pois é proprietária de 75% do bem (fls. 185/189).

Anderson Tadeu de Mello suscitou a nulidade do contrato relativo à suposta venda de seu quinhão à corré Tânia, pois não recebeu qualquer valor a este título; a única firma reconhecida no instrumento é a da compradora; aceitou inicialmente a proposta em razão dos transtornos causados pela corré Tânia, mas nada lhe foi pago. Sustenta que não pode ser condenado ao pagamento de alugueres, pois não reside no imóvel e requer, a final, a nulidade do contrato de fls. 197, a alienação do imóvel com o pagamento do valor correspondente a 25% para cada irmão e condenação da corré Tânia ao pagamento de alugueres a todos os irmãos, em razão da ocupação exclusiva (fls. 322/328).

Houve réplica (fls. 180/181, fls. 266/268 e fls. 343/345).

Laudo de avaliação do imóvel às fls. 445/461 e complementação às fls. 482/485, com manifestação das partes.

É o relatório.

Fundamento e decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Trata-se de pedido de extinção de condomínio, alienação judicial de coisa comum, arbitramento de aluguel pelo uso exclusivo do imóvel e ressarcimento de custas e emolumentos pagos para averbação da construção realizada no bem.

A pretensão é parcialmente procedente.

Quanto ao pedido de extinção do condomínio, o art. 1.320 do Código Civil dispõe: *“A todo tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum, respondendo o quinhão de cada um pela sua parte nas despesas da divisão”*.

O permissivo legal encontra como condicionante a comprovação do condomínio, o que se deu através da juntada da certidão de matrícula às fls. 98/100, especificamente em seu R-6 (fls. 99).

No mais, não há óbice para o atendimento do intento das partes, vez que tanto os autores quanto os requeridos anuíram expressamente ao pedido de extinção da comunhão, bem como para o praxeamento do bem, não havendo controvérsia quanto a estes pedidos.

Realizada a avaliação do imóvel (fls. 445/461, com complementação às fls. 482/485), o perito avaliou o terreno e a construção original em R\$ 267.000,00 (fls. 485), cabendo a cada herdeiro o importe de R\$ 66.750,00, e metade da cota aos requeridos Leandro Filho e Mayara.

Com relação às obras realizadas no imóvel, concernente a sua divisão em duas casas independentes, não houve impugnação ao fato de que estas foram realizadas pela corré Tânia, às suas expensas, ainda que sem o consentimento dos demais condôminos, razão pela qual a diferença obtida no praxeamento servirá para ressarcir-la das benfeitorias, sob pena de enriquecimento sem causa dos demais condôminos.

Note-se que o perito avaliou que as duas construções existentes no terreno, atualmente, possuem o valor de R\$ 324.500,00 (fls. 461).

Quanto à aquisição das partes ideais do imóvel pela Sra. Tânia Aparecida de Mello, passando a possuir a quota-parte de 75% do imóvel, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

questão já foi analisada na decisão de fls. 377/378, a qual não merece qualquer reparo.

Com efeito, os instrumentos particulares de compra e venda com cessão de direitos hereditários (fls. 194/201) não servem para a transferência da propriedade imobiliária, a qual se dá somente através do competente registro no Cartório de Registro de Imóvel.

Ademais, não há nos autos comprovação do efetivo pagamento na aquisição da referida quota junto ao corréu Anderson Tadeu de Mello, permanecendo os direitos hereditários do corréu tal qual descritos na certidão apresentada às fls. 98/100.

Com relação aos corréus Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello cujo direito hereditário decorre do falecimento de seu genitor Leandro Fabiano de Mello, em 28/05/2004, incontroverso que sua genitora recebeu o importe de R\$ 15.000,00 da corré Tânia, circunstância corroborada pelo documento de fls. 198/201.

No entanto, aduzem os requeridos que referido negócio decorreu de coação e estado de necessidade, e que inexistiu qualquer avaliação do imóvel, sendo os requeridos menores à época.

Desta forma, os corréus fazem jus ao valor remanescente apurado através do laudo pericial, descontado o valor já pago pela corré Tânia, devidamente atualizado.

Quanto à regularização das obras efetuadas no bem, os autores comprovaram às fls. 49/51, o pagamento das custas e emolumentos para a averbação da construção realizada no imóvel (R\$538,75), valor que deverá ser rateado entre os litigantes, competindo, portanto, a cada parte, o pagamento em favor dos requerentes do importe de R\$134,68.

Quanto ao pedido para o pagamento de aluguel pela utilização da coisa comum, o pleito procede em parte, já que o termo inicial dos aluguéis cobrados deve ser aquele em que a parte contrária tomou ciência da intenção dos coproprietários em se verem indenizados, isto é, quando constituída



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

em mora.

Logo, à míngua de qualquer documento que evidencie a notificação da requerida Tânia nesse sentido, fixo o termo inicial como sendo o da citação válida (fl. 113 – 11/04/2018).

Neste sentido, já se decidiu:

*Justiça gratuita – Pedido formulado pela ré em sede recursal – Acolhimento descabido – Ré que efetuou o recolhimento do preparo – Ato incompatível com o pedido – Eventual deferimento em sede recursal que seria dotado de efeito "ex nunc", não abrangendo eventuais condenações impostas pela decisão de primeiro grau – Benefício não concedido à ré. Apelação Cível – Extinção de condomínio – Arbitramento de aluguéis – Inexistência de óbice à venda judicial do imóvel – Aluguéis – Direito do autor ao recebimento que deriva de seu direito de propriedade sobre o bem utilizado exclusivamente pela ré – Alegações concernentes à guarda de filha menor que afiguram-se estranhas à lide – Argumentos que não representam impedimento para a extinção do condomínio, alienação judicial do bem e arbitramento de aluguel – Recurso da ré improvido. Apelação Cível – **Arbitramento de aluguéis – Termo inicial** – Autor que pretende que os aluguéis sejam fixados desde a separação de fato do casal – Impossibilidade – **Indenização devida por um dos ex-cônjuges ao outro em razão da posse exclusiva da coisa comum que é exigível a partir da ciência da parte ocupante dos termos da solicitação da outra parte** – Precedentes – Arbitramento de aluguéis cabível desde a notificação extrajudicial realizada pelo autor, que constituiu a parte devedora em mora – Sentença mantida – Recurso do autor improvido. Sucumbência Recursal – Honorários advocatícios – Majoração – Observância do artigo 85, §§ 8º e 11, do CPC – Execução dos valores sujeita ao disposto no art. 98, § 3º, do NCPC (TJ-SP- AC:10258192620178260001SP 1025819-26.2017.8.26.0001, Relator: José Joaquim dos Santos, Data de Julgamento:06/05/2020, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/05/2020).*

ARBITRAMENTO DE ALUGUEL – UTILIZAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EXCLUSIVA DA COISA COMUM – PAGAMENTOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO EM PARTE PROVIDO (TJ-SP - AC: 10102038720188260320 SP 1010203-87.2018.8.26.0320, Relator: Giffoni Ferreira, Data de Julgamento: 17/09/2019, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/09/2019).

EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO E ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. Condômino que responde uso exclusivo da coisa comum. Inteligência do artigo 1.319, do Código Civil. Pagamento de aluguéis que é devido a partir da citação. Mora ex persona - Aplicação do artigo 240, do CPC. Precedente do E. STJ. Sentença reformada. Recurso provido (TJ-SP - AC: 10919155120168260100 SP 1091915-51.2016.8.26.0100, Relator: Fábio Podestá, Data de Julgamento: 02/09/2019, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/09/2019).

O valor do aluguel a ser pago foi apurado na avaliação (fls. 445/461), que estabeleceu o valor de mercado em R\$ 1.010,00, devendo-se desconsiderar a parte da corré Tânia que atualmente faz uso do bem, sendo permitida a compensação com os valores a serem recebidos com a alienação do imóvel.

Deste modo, caberá aos herdeiros, enquanto perdurar a utilização exclusiva do bem comum, o pagamento de aluguel que fixo em R\$757,50, ou seja, R\$252,50 para cada condômino, sendo uma das quotas dividida entre os corréus Leandro e Mayara.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o pedido formulado por **CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA** e **VANDO BENTO PEREIRA** em face de **TÂNIA APARECIDA DE MELLO, ANDERSON TADEU DE MELLO, LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO** e de **MAYARA NASCIMENTO DE MELLO**, e assim o faço para:

- a). **EXTINGUIR** o condomínio sobre o imóvel



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

matriculado sob o nº 68.856, no CRI de Taubaté/SP (fls. 98/100), determinando-se a realização da alienação judicial, na qual se observará o preço mínimo a ser obtido pela avaliação do perito judicial (R\$ 324.500,00, pelos dois imóveis integrantes do terreno em condomínio – fls. 461).

Será rateado entre os herdeiros o montante do valor original do imóvel, avaliado pelo perito em R\$ 267.000,00 (fls. 485), cabendo a cada condômino no produto da alienação, o valor de R\$ 66.750,00, e metade da cota aos requeridos Leandro Filho e Mayara. O remanescente tocará a requerida Tânia referente às benfeitorias realizadas.

Fica a ré Tânia Aparecida de Mello autorizada a deduzir do crédito auferido com a alienação, o valor de R\$15.000,00 pagos em favor da genitora dos corréus Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello, valor que deverá ser atualizado monetariamente desde o respectivo adimplemento (24/04/2009 – fls. 198/201).

b). CONDENAR a requerida Tânia Aparecida de Mello ao pagamento de aluguel pelo período de uso exclusivo do imóvel, em favor dos demais condôminos, do valor apurado na perícia (R\$757,50), pertencendo 25% deste aos autores, 25% aos corréus Anderson Tadeu de Mello e 25% a serem partilhados entre Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello, importes devidos desde a citação válida da ré (fls. 113), com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde vencimento mensal de cada obrigação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

c). Determinar o ressarcimento pelos requeridos em favor dos autores do importe de R\$404,04, isto é, R\$134,68 para cada comunheiro, relativo aos emolumentos e custas exclusivamente suportados por eles para a averbação da construção realizada no imóvel.

Em consequência, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Ante a sucumbência ínfima da parte autora e em decorrência do Princípio da Causalidade, condeno a requerida Tânia Aparecida de Mello ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, observada a gratuidade de justiça.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

Taubaté, 28 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000062-64.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**
 Requerente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**
 Requerido: **Tania Aparecida de Mello e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 513/520 transitou em julgado em 11/03/2021. Nada Mais. Taubaté, 15 de março de 2021. Eu, _____, Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS
Tabela editada em face da Jurisprudência ora predominante

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41

	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6.170000	102,527306	1.942,726347	11.230,659840	140.277,063840
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.141,646870	180.634,775106
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.603,522023	225.414,135854
ABR	106,28	207,97	951,77	10,289386	509,725310	3.173,706783	21.409,403484	287.583,354522
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,041540	738,082248	3.332,709492	25.871,123170	369.170,752199
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,139069	796,169320	3.555,334486	32.209,548346	468.034,679637
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,153199	872,203490	3.940,377210	38.925,239176	610.176,811842
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,511259	984,892180	4.418,739003	47.519,931986	799.392641
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,235862	1.103,374709	5.108,946035	58.154,892764	1.065,910147
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,308154	1.244,165321	5.906,963405	72.100,436048	1.445,693932
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,214881	1.420,836796	7.152,151290	90.897,019725	1.938,964701
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,771284	1.642,203168	9.046,040951	111.703,347540	2.636,991993

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.631,929071	13,851199	16,819757	18,353215	19,149765	19,626072	21,280595	22,402504	24,517690
FEV	5.132,642163	14,082514	17,065325	18,501876	19,312538	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029
MAR	7.214,955088	14,221930	17,186488	18,585134	19,416825	20,008462	21,421111	22,685620	24,856847
ABR	10.323,157739	14,422459	17,236328	18,711512	19,511967	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959
MAI	14.747,663145	14,699370	17,396625	18,823781	19,599770	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033
JUN	21.049,339606	15,077143	17,619301	18,844487	19,740888	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695
JUL	11,346741	15,351547	17,853637	18,910442	19,770499	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437
AGO	12,036622	15,729195	18,067880	18,944480	19,715141	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047
SET	12,693821	15,889632	18,158219	18,938796	19,618536	20,648036	22,085087	23,699602	25,869628
OUT	12,885497	16,075540	18,161850	18,957734	19,557718	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345
NOV	13,125167	16,300597	18,230865	19,012711	19,579231	20,927557	22,215540	24,027636	26,493869
DEZ	13,554359	16,546736	18,292849	19,041230	19,543988	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	28,131595	31,052744	32,957268	34,620735	35,594754	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247
FEV	28,826445	31,310481	33,145124	34,752293	35,769168	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522
MAR	29,247311	31,432591	33,290962	34,832223	35,919398	37,869080	40,235326	42,153669	44,834327
ABR	29,647999	31,611756	33,533986	34,926270	36,077443	38,062212	40,315796	42,452960	45,130233
MAI	30,057141	31,741364	33,839145	34,968181	36,171244	38,305810	40,537532	42,762866	45,455170
JUN	30,354706	31,868329	34,076019	35,013639	36,265289	38,673545	40,780757	42,946746	45,714264
JUL	30,336493	32,027670	34,038535	34,989129	36,377711	39,025474	40,952036	42,899504	45,814835
AGO	30,348627	32,261471	34,048746	35,027617	36,494119	39,251821	41,046225	42,869474	45,814835
SET	30,403254	32,422778	34,048746	35,020611	36,709434	39,334249	41,079061	42,839465	46,007257
OUT	30,652560	32,477896	34,099819	35,076643	36,801207	39,393250	41,144787	43,070798	46,214289
NOV	30,772104	32,533108	34,297597	35,227472	36,911610	39,590216	41,243534	43,467049	46,362174
DEZ	30,885960	32,676253	34,482804	35,375427	37,070329	39,740658	41,396135	43,914759	46,626438

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	46,864232	49,768770	52,537233	55,809388	62,102540	66,188858	67,556931	69,876800	73,008384
FEV	47,103239	50,226642	52,868217	56,635366	63,040288	66,466851	67,712311	70,128356	73,147099
MAR	47,286941	50,487820	53,206573	57,292336	63,639170	66,626371	67,834193	70,507049	73,271449
ABR	47,372057	50,790746	53,642866	58,157450	63,919182	66,839575	67,881676	71,049953	73,403337
MAI	47,675238	51,090411	54,061280	58,570367	64,328264	66,893046	68,024227	71,476252	73,234509
JUN	47,937451	51,269227	54,385647	59,150213	64,958680	67,133860	68,316731	71,583466	73,051422
JUL	48,062088	51,412780	54,527049	59,605669	65,263985	66,932458	69,293660	71,590624	73,270576
AGO	48,268754	51,345943	54,597934	59,951381	65,681674	67,046243	69,466894	71,662214	73,592966
SET	48,485963	51,428096	54,696210	60,101259	65,885287	67,026129	69,466894	71,748208	73,857900
OUT	48,791424	51,566951	54,964221	60,407775	65,937995	67,012723	69,675294	71,712333	74,500463
NOV	49,137843	51,881509	55,173085	60,872914	66,050089	67,260670	69,953995	71,741017	75,163517
DEZ	49,403187	52,161669	55,465502	61,548603	66,096324	67,381739	69,779110	72,128418	75,877570

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	76,985382								
FEV	77,193242								
MAR	77,826226								
ABR									
MAI									
JUN									
JUL									
AGO									
SET									
OUT									
NOV									
DEZ									

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67
 NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70
 Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86
 Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
 NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
 Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
 CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
 R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até março de 2021, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988
 $Cz\$1.000,00 : 596,94 \text{ (janeiro/1988)} \times 77,826226 \text{ (março/2021)} = R\$130,37.$

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN
 Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN
 Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"
 Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)
 Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)
 Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)
 Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)
 Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)
 Ago/95 em diante: INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "Sub judice".

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS DO PROCESSO PINCIPAL Nº 1000062-64.2018.8.26.0625

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/03/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

11/04/2018	R\$ 189,37 : 67,881676 x 77,826226	R\$ 217,11
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 73,82
	Subtotal	R\$ 290,93
11/05/2018	R\$ 189,37 : 68,024227 x 77,826226	R\$ 216,66
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 73,66
	Subtotal	R\$ 290,32
11/06/2018	R\$ 189,37 : 68,316731 x 77,826226	R\$ 215,73
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 73,35
	Subtotal	R\$ 289,08
11/07/2018	R\$ 189,37 : 69,293660 x 77,826226	R\$ 212,69
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 72,31
	Subtotal	R\$ 285,00
11/08/2018	R\$ 189,37 : 69,466894 x 77,826226	R\$ 212,16
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 72,13
	Subtotal	R\$ 284,29
11/09/2018	R\$ 189,37 : 69,466894 x 77,826226	R\$ 212,16
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 72,13
	Subtotal	R\$ 284,29
11/10/2018	R\$ 189,37 : 69,675294 x 77,826226	R\$ 211,52
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 71,92
	Subtotal	R\$ 283,44
11/11/2018	R\$ 189,37 : 69,953995 x 77,826226	R\$ 210,68
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 71,63
	Subtotal	R\$ 282,31

11/12/2018	R\$ 189,37 : 69,779110 x 77,826226	R\$ 211,21
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 71,81
	Subtotal	R\$ 283,02
11/01/2019	R\$ 189,37 : 69,876800 x 77,826226	R\$ 210,91
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 71,71
	Subtotal	R\$ 282,62
11/02/2019	R\$ 189,37 : 70,128356 x 77,826226	R\$ 210,16
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 71,45
	Subtotal	R\$ 281,61
11/03/2019	R\$ 189,37 : 70,507049 x 77,826226	R\$ 209,03
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 71,07
	Subtotal	R\$ 280,10
11/04/2019	R\$ 189,37 : 71,049953 x 77,826226	R\$ 207,43
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 70,53
	Subtotal	R\$ 277,96
11/05/2019	R\$ 189,37 : 71,476252 x 77,826226	R\$ 206,19
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 70,11
	Subtotal	R\$ 276,30
11/06/2019	R\$ 189,37 : 71,583466 x 77,826226	R\$ 205,88
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 70,00
	Subtotal	R\$ 275,89
11/07/2019	R\$ 189,37 : 71,590624 x 77,826226	R\$ 205,86
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 69,99
	Subtotal	R\$ 275,86
11/08/2019	R\$ 189,37 : 71,662214 x 77,826226	R\$ 205,66
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 69,92
	Subtotal	R\$ 275,58
11/09/2019	R\$ 189,37 : 71,748208 x 77,826226	R\$ 205,41
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 69,84
	Subtotal	R\$ 275,25

11/10/2019	R\$ 189,37 : 71,712333 x 77,826226	R\$ 205,51
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 69,88
	Subtotal	R\$ 275,39
11/11/2019	R\$ 189,37 : 71,741017 x 77,826226	R\$ 205,43
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 69,85
	Subtotal	R\$ 275,28
11/12/2019	R\$ 189,37 : 72,128418 x 77,826226	R\$ 204,33
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 69,47
	Subtotal	R\$ 273,80
11/01/2020	R\$ 189,37 : 73,008384 x 77,826226	R\$ 201,87
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 68,63
	Subtotal	R\$ 270,50
11/02/2020	R\$ 189,37 : 73,147099 x 77,826226	R\$ 201,48
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 68,50
	Subtotal	R\$ 269,99
11/03/2020	R\$ 189,37 : 73,271449 x 77,826226	R\$ 201,14
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 68,39
	Subtotal	R\$ 269,53
11/04/2020	R\$ 189,37 : 73,403337 x 77,826226	R\$ 200,78
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 68,27
	Subtotal	R\$ 269,05
11/05/2020	R\$ 189,37 : 73,234509 x 77,826226	R\$ 201,24
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 68,42
	Subtotal	R\$ 269,67
11/06/2020	R\$ 189,37 : 73,051422 x 77,826226	R\$ 201,75
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 68,59
	Subtotal	R\$ 270,34
11/07/2020	R\$ 189,37 : 73,270576 x 77,826226	R\$ 201,14
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 68,39
	Subtotal	R\$ 269,53

11/08/2020	R\$ 189,37 : 73,592966 x 77,826226	R\$ 200,26
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 68,09
	Subtotal	R\$ 268,35
11/09/2020	R\$ 189,37 : 73,857900 x 77,826226	R\$ 199,54
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 67,85
	Subtotal	R\$ 267,39
11/10/2020	R\$ 189,37 : 74,500463 x 77,826226	R\$ 197,82
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 67,26
	Subtotal	R\$ 265,08
11/11/2020	R\$ 189,37 : 75,163517 x 77,826226	R\$ 196,08
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 66,67
	Subtotal	R\$ 262,75
11/12/2020	R\$ 189,37 : 75,877570 x 77,826226	R\$ 194,23
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 66,04
	Subtotal	R\$ 260,27
11/01/2021	R\$ 189,37 : 76,985382 x 77,826226	R\$ 191,44
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 65,09
	Subtotal	R\$ 256,53
11/02/2021	R\$ 189,37 : 77,193242 x 77,826226	R\$ 190,92
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 64,91
	Subtotal	R\$ 255,84

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	7.181,45	0,00	7.181,45
Juros Moratórios	2.441,69	0,00	2.441,69
TOTAL	9.623,14	0,00	9.623,14



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté

RECIBO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DE REGISTRO

Protocolo nº : 364685

Apresentante: Claudia Maria de Melo Pereira

Título: Requerimento

Natureza: Averbação de Construção/Demolição/Ampliação

Demonstrativo da destinação das custas e emolumentos e saldo.

Emolumentos

Cartório.....	R\$	304,70
Estado.....	R\$	86,60
Ipesp.....	R\$	44,65
Sinoreg.....	R\$	16,04
Tribunal de Justiça.....	R\$	20,91
Ministério Público.....	R\$	14,63
ISSQN.....	R\$	15,22
Correio.....	R\$	0,00
Títulos e Documentos.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	502,75

Depósito

Depósito Previo.....R\$ **527,03**

Saldo

Saldo a devolver à parte..... R\$ **24,28**
 Saldo a receber da parte..... R\$ **0,00**

Demonstrativo dos atos praticados

Data	Qtd	Nº Ato	Descrição	Valor
30/05/2016	1	Av-7 Mat. 68856	Construção	456,36
30/05/2016	1		1 - Matrícula - (Livro nº 2 - Registro Geral) - 2016	46,39

Recebemos a importância acima.

Taubaté, 30/05/2016

Handwritten signature: P de Melo

Entregue por: _____

Oficial

Recebi o título, os documentos e os valores a serem devolvidos: _____

Assinatura

Nome: _____

Endereço: _____

R.G. nº: _____

Fone: _____ Data: _____



Emitido por: Leticia Cristina Ferreira dos Santos

Av. Anízio Ortiz Monteiro, 122
 Centro | Taubaté-SP | CEP 12010-000

www.critaube.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AVELINO ALVES BARBOSA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolo de nº 10000626420188260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000062-67.2018.8.26.0625 e código 99999999.



Prefeitura Municipal de Taubaté
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Comprovante de Protocolo

CONAM
17/11/2015

Tipo/Processo: E - 63545 / 2015 Data/Hora : 17/11/2015 - 07:26:57
Requerente : CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA
Tel. Contato : 12 997338705
Usuário : MARIO WILLIANS DOS SANTOS
Assunto : CERTIDAO DE ALVARA DE CONSERVACAO
Departamento : DPAG - DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL
Histórico : BC 55061014001

Prefeitura Municipal de Taubaté
AV. Tiradentes, 520 Centro Taubaté SP 12030-180

Od/12 - DFOP - 24/11.

(12) 3625-5148



Prefeitura Municipal de Taubaté
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Comprovante de Protocolo

CONAM
17/11/2015

Tipo/Processo: E - 63545 / 2015 Data/Hora : 17/11/2015 - 07:26:57
Requerente : CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA
Tel. Contato : 12 997338705
Usuário : MARIO WILLIANS DOS SANTOS
Assunto : CERTIDAO DE ALVARA DE CONSERVACAO
Departamento : DPAG - DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL
Histórico : BC 55061014001

Prefeitura Municipal de Taubaté
AV. Tiradentes, 520 Centro Taubaté SP 12030-180

(12) 3625-5148

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AVELINO ALVES BARBOSA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/11/2015 às 07:26:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002062-67.2013.8.26.0625 e código 2596255.

MATRÍCULA N.º **68.856** FLS. 01
VER SO

2014, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$45.449,04 (VV R\$117.003,30), foi partilhado na proporção de 1/2 (ou 50%) à viúva meestra MARIA FRANCISCA CHAVES DE MELLO, qualificada no R-2 e Av-3, e 1/8 (ou 12,5%) a cada um dos seguintes herdeiros filhos: 1) **TANIA APARECIDA DE MELLO**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do RG nº 28.644.334-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 185.650.628-21, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Frei Marino Sansoni nº 125, Parque São Luiz; 2) **ANDERSON TADEU DE MELLO**, brasileiro, solteiro, maior, metalúrgico, portador do RG nº 41.893.386-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 329.412.528-35, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Frei Marino Sansoni nº 111, Parque São Luiz; 3) **CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 32.837.960-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 324.234.268-28, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com VANDO BENTO PEREIRA, brasileiro, construtor, portador do RG nº 32.425.276-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 260.493.858-82, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Vitória de Sá nº 132, Residencial Di Napoli, Belém; e 4) **LEANDRO FABIANO DE MELLO**, brasileiro, azulejista, portador do RG nº 2511960651, inscrito no CPF/MF sob nº 209.902.078-70, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com NEUCELI APARECIDA DIAS DO NASCIMENTO DE MELLO, brasileira, do lar, portadora do RG nº 28.527.180-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 199.219.638-99, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Alice Reinaldo Brandão nº 344, Jardim Califórnia. Emitida a **DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**. Taubaté-SP. Os Escreventes.

Mariah Porto dos Santos

Herivelto Vanderlei Faria

R-5 em 21 de outubro de 2015. Protocolo nº 357.411 em 15/10/2015 (NMO).

partilha de parte ideal

Pelo mesmo formal de partilha mencionado no R-4, agora dos bens deixados pelo falecimento de Leandro Fabiano de Mello (CPF/MF nº 209.902.078-70), ocorrido em 29 de maio de 2004 no estado civil de casado com Neuceli Aparecida Dias do Nascimento de Mello, a parte ideal correspondente a 1/8 (ou 12,50%) do imóvel desta matrícula, avaliada em R\$5.681,13 (VV do todo R\$117.003,30), foi partilhada na proporção de 1/2 (equivalendo a 1/16 ou 6,25% do imóvel) a cada um dos seguintes herdeiros filhos: 1) **LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO**, brasileiro, solteiro, menor púbere, portador do RG nº 39.130.104-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 399.915.848-46, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Alice Reinaldo Brandão nº 344, Jardim Califórnia; e 2) **MAYARA NASCIMENTO DE MELLO**, brasileira, solteira, maior, portadora do RG nº 40.874.016-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 399.915.858-18, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Alice Reinaldo Brandão nº 344, Jardim Califórnia. Emitida a **DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**. Taubaté-SP. Os Escreventes.

Mariah Porto dos Santos

Herivelto Vanderlei Faria

R-6 em 21 de outubro de 2015. Protocolo nº 357.411 em 15/10/2015 (NMO).

partilha de parte ideal

Ainda pelo mesmo formal de partilha mencionado no R-4, agora dos bens deixados pelo falecimento de Maria Francisca Chaves de Mello (CPF/MF nº 323.496.778-42), ocorrido em 16 de setembro de 2006 no estado civil de viúva, a parte ideal correspondente a 1/2 (ou 50%) do imóvel desta matrícula, avaliada em R\$22.724,52 (VV do todo R\$117.003,30), foi partilhada na proporção de 1/4 (equivalendo a 1/8 ou 12,5% do imóvel) a cada um dos seguintes herdeiros filhos e condôminos: 1) **TANIA APARECIDA DE MELLO**, solteira; 2) **ANDERSON TADEU DE MELLO**, solteiro; e 3) **CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA**, casada com VANDO BENTO PEREIRA, qualificados no R-4; e 1/8 (equivalendo a 1/16 ou 6,25% do imóvel) a cada um dos seguintes herdeiros netos e condôminos: 1) **LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO**, solteiro; e 2) **MAYARA NASCIMENTO DE MELLO**, solteira, qualificados no R-5. Emitida a **DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**. Taubaté-SP. Os Escreventes.

Mariah Porto dos Santos

Herivelto Vanderlei Faria

vide ficha 02

Continua na página 03



Comarca de Taubaté
Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNS 12027-9

MATRÍCULA Nº 68.856

FICHA 02

Taubaté 30 de maio de 2016

Av-7 em 30 de maio de 2016. Protocolo nº 364.685 em 20/05/2016 (SMP)
construção
Pelo requerimento de 20 de maio de 2016, certidão municipal de 07 de dezembro de 2015, número 3406, onde consta a expedição do alvará de conservação em 29 de outubro de 2008 através do processo nº 33.582/08, procede-se a presente averbação para constar que no terreno foi construído um prédio do tipo residencial regular, com 145,35m² que recebeu o nº 111 da Rua Frei Marino Sansoni, regularizada perante o INSS, consoante certidão negativa de débito nº 003612015-88888883 - CEI 51.234.11883/65, emitida em 30 de dezembro de 2015. Foi atribuído à construção o valor de R\$219.032,28, sendo de R\$1.506,93 o seu valor por metro quadrado, de acordo com a tabela de custo unitário básico deste Estado, divulgada pelo SINDUSCON. Taubaté-SP. Os Escreventes.

Lutz Henrique de Castro Cardenuto

Mariah Porto dos Santos

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73, que este documento contém o inteiro teor da matrícula nele reproduzida, nada mais havendo a certificar, inclusive com relação a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Dou fê. Taubaté, 07 de março de 2018. 10:42 hs.

- Ana Maria Mata de Oliveira
- José Aparecido do Nascimento
- Maria Auxiliadora Nunes Castro Rodrigues
- Maria Cristina Gonzaga Santos
- Maria Teresa Firmo de Araújo

RECIBO Protocolo nº 466.092.

Cartório:R\$30,69; Estado:R\$8,72; Ipesp 1:R\$5,97;Ipesp 2:R\$0,00; Sinoreg:R\$1,62; TJ:R\$2,11; MP:R\$1,47; ISSQN:R\$1,53; Total:R\$52,11.

Rua Anízio Ortiz Monteiro, 122 | Centro | Taubaté-SP | CEP: 12010-000 | www.critaubate.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AVELINO ALVES BARBOSA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado em atos eletrônicos em 06/06/2018 às 10:22:23, ISO 404, número WTBT18700353655 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002062-67.2018.8.26.0625 e código 9999066.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taubaté - SP

12027-9 - AA 277397

12027-9-277001-202005-0118



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00001.702174 5 74600000030840

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	6518-8 / 950001-4	06/03/2018	11/03/2018
Endereço do Beneficiário		CPF/CNPJ	
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador	Nosso Número	Numero Documento	Valor do documento
VANDO BENTO PEREIRA	28447220000001702	1702	308,40

Instruções: Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **VANDO BENTO PEREIRA** Número do Depósito: **1702** Número do Processo: **1000062-64.2018.8.26.0625**

Nome do Autor: **VANDO BENTO PEREIRA E OUTRA** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **TÂNIA APARECIDA DE MELLO E OUTROS** Comarca/Fórum: **TAUBATE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00001.702174 5 74600000030840

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	6518-8 / 950001-4	06/03/2018	11/03/2018
Endereço do Beneficiário		CPF/CNPJ	
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador	Nosso Número	Numero Documento	Valor do documento
VANDO BENTO PEREIRA	28447220000001702	1702	308,40

Instruções: Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **VANDO BENTO PEREIRA** Número do Depósito: **1702** Número do Processo: **1000062-64.2018.8.26.0625**

Nome do Autor: **VANDO BENTO PEREIRA E OUTRA** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **TÂNIA APARECIDA DE MELLO E OUTROS** Comarca/Fórum: **TAUBATE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00001.702174 5 74600000030840

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	6518-8 / 950001-4	06/03/2018	11/03/2018
Endereço do Beneficiário		CPF/CNPJ	
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador	Nosso Número	Numero Documento	Valor do documento
VANDO BENTO PEREIRA	28447220000001702	1702	308,40

Instruções: Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **VANDO BENTO PEREIRA** Número do Depósito: **1702** Número do Processo: **1000062-64.2018.8.26.0625**

Nome do Autor: **VANDO BENTO PEREIRA E OUTRA** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **TÂNIA APARECIDA DE MELLO E OUTROS** Comarca/Fórum: **TAUBATE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.


3ª via - ESCRIVÃO

CPF: 28447220000001702

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AVELINO ALVES BARBOSA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/03/2018 às 16:21:08, número WTBT18700294519. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000062-64.2018.8.26.0625 e código A9990187.

 180590014938880-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtd. Serviços: 1
		Documento Detalhe	304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira da previdência dos advogados de São Paulo	1J - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
	15 - Nome do Contribuinte	03 - Data de Vencimento		05 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
	Vando Bento Pereira	05/04/2018			R\$ 19,08	R\$ 0,00
16 - Endereço	04 - Cnpj ou Cpf		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaticios
Rua Olto, 40, Continental II, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.093-692 Taubate SP	280.493.858-82				R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total	
180590014938880-0001	Comarca/Foro: Taubaté, Cód. Foro: 625, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: VANDO BENTO PEREIRA, Réu: TÂNIA APARECIDA DE NELLO			R\$ 0,00	R\$ 19,08	
Emissão: 06/03/2018						

85880000000-8 19080185111-6 80590014938-0 88020180405-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social			07 - Data de Vencimento		
Vando Bento Pereira			05/04/2018		
02 - Endereço			08 - Valor Total		
Rua Olto, 40, Continental II, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.093-692 Taubate SP			R\$ 19,08		
03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe		09 - Número do DARE 180590014938880 Emissão: 06/03/2018	
260.493.858-82	(12)99786-9862	1			
06 - Observações					
Comarca/Foro: Taubaté, Cód. Foro: 625, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: VANDO BENTO PEREIRA, Réu: TÂNIA APARECIDA DE NELLO					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

CEF2880703160110785000169

19,08RD1006



001-9

00190.00009 02844.722005 00004.869178 1 75690000015420

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 23/06/2018	Vencimento 28/06/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA	Nosso Número 28447220000004869	Número Documento 4869	Valor do documento 154,20

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA**Nome do Autor: **CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA**Nome do Réu: **TÂNIA APARECIDA DE MELLO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

100006264201882669

Ano Processo: 2018

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.722005 00004.869178 1 75690000015420

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 23/06/2018	Vencimento 28/06/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA	Nosso Número 28447220000004869	Número Documento 4869	Valor do documento 154,20

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA**Nome do Autor: **CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA**Nome do Réu: **TÂNIA APARECIDA DE MELLO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

100006264201882669

Ano Processo: 2018

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.722005 00004.869178 1 75690000015420

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 23/06/2018	Vencimento 28/06/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA	Nosso Número 28447220000004869	Número Documento 4869	Valor do documento 154,20

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA**Nome do Autor: **CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA**Nome do Réu: **TÂNIA APARECIDA DE MELLO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

100006264201882669

Ano Processo: 2018

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.722005 00004.869178 1 75690000015420

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 28/06/2018	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6518-8 / 950001-4	
Data do Documento 23/06/2018	Nº do documento 4869	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 23/06/2018
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 154,20
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		(-) Desconto / Abatimento	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.		(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros acréscimos	
		(-) Valor cobrado 154,20	

Pagador

CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA CPF/CNPJ: 324.234.268-28

RUA OITO (JARDIM CONTINENTAL II) 40, BARREIRO

TAUBATE -SP CEP:12093-692

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é um comprovante de depósito de despesas de condução de oficiais de justiça. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00012062-67.2018.8.26.0625 e código 4299C6B6. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00012062-67.2018.8.26.0625 e código 4299C6B6. Este documento é um comprovante de depósito de despesas de condução de oficiais de justiça. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00012062-67.2018.8.26.0625 e código 4299C6B6. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00012062-67.2018.8.26.0625 e código 4299C6B6.

27/07/2016 - BANCO DO BRASIL - 11:33:11
784312941 0029

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio T.JSP - CUSTAS FEDTJ 300051174005
Codigo de Barras 868900000007 7 300051174005-5
143410003247 7 234268280093-3
Data do pagamento 27/07/2018
Valor Total 30,00

NR. AUTENTICACAO A.448.539.AF3.C43.63A

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISEBB 17284 - Banco
1º Via - Unidade geradora do serviço, 2º Via - Contribuinte e 3º Via - Banco

868900000007 300051174005 143410003247 234268280093



Corte aqui.
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018072517245009
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

RG 32.837.960-8 CPF 324.234.268-28 CNPJ
Unidade TAUBATE CEP 12.093-69

Código 434-1 Valor 30,00
Total 30,00

A CIVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO
X Tania Aparecida de Mello e outros

Saliente da cópia extraída de peça pouco legível.
contas, para não danificar o código de barras.

300051174005 143410003247 234268280093

868900000007 300051174005 143410003247 234268280093



Corte aqui.

17/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:27:23
784312989 0134

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86840000000-8 28305117400-1
11201000324-0 23426828202-9
Data do pagamento 17/10/2018
Valor Total 28,30

NR. AUTENTICACAO F.84E.619.8DA.057.050

Guia de Recolhimento
Guia de Recolhimento Nº Pec
Poder Judici
Fundo Espe

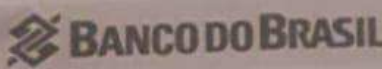
RG 32.837.960-8 CPF 324.234

Unidade TAUBATÉ

MARIA DE MELLO PEREIRA E OUTRO X ANDE
COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAUL
0625

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 283051174001 112010003240 23



Guia de Recolhimento Nº P
Poder Jud
Fundo Es

Nome CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA RG 32.837.960-8 CPF 324

Nº do processo 1000062-64.2018.8.26 Unidade TAUBATÉ

Endereço Rua Oito, 40, Continental II, Taubaté

Histórico CARTA DE CITAÇÃO POSTAL - CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA E OUTRO X AN
TADEU DE MELLO - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PA
DO PROCESSO Nº 1000062-64.2018.8.26.0625

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 283051174001 112010003240

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000062-64.2018.8.26.0625 e código AB99667C. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000062-64.2018.8.26.0625 e código AB99667C.

17/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:27:24
784312969 8135

DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº 1
Poder Judiciário
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86810000000-2 05605117400-1
12010000324-0 23426828802-7
Data do pagamento 17/10/2018
Valor Total 5,60

NR. AUTENTICACAO F.4A9.9F2.265.9AC.50E


CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA
RG 32.837.960-8 CPF 324.234.268-28
Unidade TAUBATÉ
8.26
Continental II, Taubaté

GRÁFICAS - CITAÇÃO POSTAL - CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA E OUTRO X
DEU DE MELLO - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO
DO PROCESSO Nº 10000062-64.2018.8.26.0625

5,60

não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
passar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
7 - SISBB 17284 - feso
1ª via - serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002	056051174001	120100003240	234268288027
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018101521150802
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ


DE MELLO PEREIRA
RG 32.837.960-8 CPF 324.234.268-28 CNPJ
Unidade TAUBATÉ CEP 12093-692
8.26 Código 201-0
Continental II, Taubaté Valor 5,60

GRÁFICAS - CITAÇÃO POSTAL - CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA E OUTRO X
DEU DE MELLO - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO
DO PROCESSO Nº 10000062-64.2018.8.26.0625

Total 5,60

não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
passar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
SISBB 17284 - feso
1ª via - serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002	056051174001	120100003240	234268288027
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002062-64.2018.8.26.0625 e código AB9666PC.



001-9

00190.00009 02844.722005 00010.931178 1 78040000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 13/02/2019	Vencimento 18/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA	Nosso Número 28447220000010931	Número Documento 10931	Valor do documento 79,59

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA**Nome do Autor: **CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA**Nome do Réu: **TANIA APARECIDA DE MELLO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1000062-64.2018.8.00000000

Ano Processo: 2018

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.722005 00010.931178 1 78040000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 13/02/2019	Vencimento 18/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA	Nosso Número 28447220000010931	Número Documento 10931	Valor do documento 79,59

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA**Nome do Autor: **CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA**Nome do Réu: **TANIA APARECIDA DE MELLO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1000062-64.2018.8.00000000

Ano Processo: 2018

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.722005 00010.931178 1 78040000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 13/02/2019	Vencimento 18/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA	Nosso Número 28447220000010931	Número Documento 10931	Valor do documento 79,59

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA**Nome do Autor: **CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA**Nome do Réu: **TANIA APARECIDA DE MELLO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1000062-64.2018.8.00000000

Ano Processo: 2018

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.722005 00010.931178 1 78040000007959

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 18/02/2019	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6518-8 / 950001-4	
Data do Documento 13/02/2019	Nº do documento 10931	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 13/02/2019
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 79,59
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		(-) Desconto / Abatimento	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.		(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros acréscimos	
		(-) Valor cobrado 79,59	

Pagador

CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA CPF/CNPJ: 324.234.268-28

RUA OITO (JARDIM CONTINENTAL II) 40, BARREIRO

TAUBATE -SP CEP:12093-692

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é um boleto gerado automaticamente pelo sistema de emissão de boletos do Banco do Brasil. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000062-64.2018.8.00000000 e código 00000000. Este documento não possui validade jurídica.

13/02/2019 - BANCO DO BRASIL - 20:29:34
784371387 0667

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: VANDO BENTO PEREIRA
AGENCIA: 0175-9 CONTA: 88.278-X

BANCO DO BRASIL

00190000090284472200500010931178178040000007959

BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA
CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:
CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA
CPF: 324.234.268-28

NR. DOCUMENTO	21.301
NOSSO NUMERO	28447220000010931
CONVENIO	02844722
DATA DE VENCIMENTO	18/02/2019
DATA DO PAGAMENTO	13/02/2019
VALOR DO DOCUMENTO	79,59
VALOR COBRADO	79,59

NR. AUTENTICACAO F.95E.6BC.EE1.855.3C1

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

Este documento é originário de uma imagem digitalizada por meio de um sistema de captura de imagens. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002062-67.2023.8.26.0625 e código 899708FD. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002062-67.2023.8.26.0625 e código 899708FD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Cláudia Maria de Mello Pereira

Réu: Tania Aparecida de Mello e out

Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cível 4ª Vara

Processo: 10000626420188260625 - ID 08102000090895505


GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO


PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: PAGAMENTO 50% DO V

ALOR DA PERICIA JUDICIAL

Recibo do Pagador

	001-9	00190.00009 02836.585006 80426.655173 2 81190000090000
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA CPF: 324.234.268-28 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10000626420188260625, Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cível 4ª Vara Cível		
Sacador/Avalista		
Nosso-Número 28365850080426655	Nr. Documento 8102000090895505	Data de Vencimento 30/12/2019
Valor do Documento 900,00		(=) Valor Pago 900,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A		
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		Autenticação Mecânica

	001-9	00190.00009 02836.585006 80426.655173 2 81190000090000
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A		Data de Vencimento 30/12/2019
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		Nosso-Número 28365850080426655
Data do Documento 31/10/2019	Nr. Documento 8102000090895505	Espécie DOC ND
Aceite N	Data do Processamento 31/10/2019	Quantidade 17
Uso do Banco 8102000090895505	Carteira 17	Espécie R\$
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000090895505 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep		(-) Desconto/Abatimento
		(+) Juros/Multa
		(-) Valor Cobrado
		900,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA CPF: 324.234.268-28 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10000626420188260625, Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cível 4ª Vara Cível		
Sacador/Avalista		Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Este documento contém informações sigilosas e confidenciais. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000062-67.2018.8.26.0625 e código 743202. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000062-67.2018.8.26.0625 e código 743202.

Olá Sr. RICARDO DE SOUZA GODOI 372490 - rigodoi , última visita em 18/02/2020, 09:52hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20200218142643002858

Processo

Número do Processo: 1000062-64.2018.8.26.0625

Comarca: Taubaté

Foro: Foro De Taubaté

Ofício/Cartório: Cartório Da 4ª. Vara Cível

Vara: 4ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Cláudia Maria de Mello Pereira e outro.	324.234.268-28
	Adv. Autor	Avelino Alves Barbosa Junior	434.868.786-20
	Réu	Tania Aparecida de Mello e outros.	185.650.628-21
	Adv. Réu	Nilo Palmeira Leite Junior	120.680.158-11

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Número da Conta Judicial

Valor Depositado

-



1900114784627

R\$ 900,00

Contas Judiciais do
Processo*

Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta no Banco do Brasil

Tipo de Beneficiário Terceiro

CPF/CNPJ do Beneficiário 830.964.428-00

Nome Beneficiário PAULO LAERCIO SCHMIDT JUNIOR

Tipo de Crédito Conta Corrente

Agência (Sem Dígito Verificador) 574

Número da Conta 14811 - 3

Tipo de Resgate Valor Total da Conta

Valor (R\$) 907,93

Valor do Levantamento Com Correção

Saldo de Capital Disponível 0,00

Número da Solicitação	Número da Conta
1	1900114784627

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS DO PROCESSO PINCIPAL Nº 1000062-64.2018.8.26.0625

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/03/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

07/03/2018	R\$ 52,11 : 67,834193 x 77,826226	R\$ 59,79
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 20,33
	Subtotal	R\$ 80,11
07/03/2018	R\$ 308,40 : 67,834193 x 77,826226	R\$ 353,83
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 120,30
	Subtotal	R\$ 474,13
07/03/2018	R\$ 19,08 : 67,834193 x 77,826226	R\$ 21,89
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 7,44
	Subtotal	R\$ 29,33
07/03/2018	R\$ 1.170,03 : 67,834193 x 77,826226	R\$ 1.342,38
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 456,41
	Subtotal	R\$ 1.798,78
26/06/2018	R\$ 154,20 : 68,316731 x 77,826226	R\$ 175,66
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 59,73
	Subtotal	R\$ 235,39
27/07/2018	R\$ 30,00 : 69,293660 x 77,826226	R\$ 33,69
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 11,46
	Subtotal	R\$ 45,15
17/10/2018	R\$ 28,30 : 69,675294 x 77,826226	R\$ 31,61
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 10,75
	Subtotal	R\$ 42,36
13/02/2019	R\$ 79,59 : 70,128356 x 77,826226	R\$ 88,33
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 30,03
	Subtotal	R\$ 118,36

12/11/2019	R\$ 900,00 : 71,741017 x 77,826226	R\$ 976,34
	Juros moratórios [de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 331,96
	Subtotal	R\$ 1.308,30

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	3.083,52	0,00	3.083,52
Juros Moratórios	1.048,40	0,00	1.048,40
TOTAL	4.131,91	0,00	4.131,91



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2011.0000245790

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0217065-06.2009.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ROBERTO RAPHAEL CARROZZO SCARDUA sendo apelado RUBENS RAPHAEL CARROZZO SCARDUA.

ACORDAM, em 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores DONEGÁ MORANDINI (Presidente sem voto), ADILSON DE ANDRADE E EGIDIO GIACOIA.

São Paulo, 25 de outubro de 2011.

BERETTA DA SILVEIRA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 25771

APELAÇÃO N° 0217065-06.2009.8.26.0100

COMARCA: SÃO PAULO

APELANTE: ROBERTO RAPHAEL CARROZZO SCARDUA

APELADO: RUBENS RAPHAEL CARROZZO SCARDUA

**Ação de extinção de condomínio julgada procedente –
 Razões de apelação que dizem respeito apenas à
 sucumbência – Resistência quanto à alienação do bem
 evidenciada - Sucumbência que deve ser imputada
 integralmente – Sentença mantida - Recurso improvido.**

Trata-se de ação de extinção de condomínio julgada procedente pela r. sentença de folhas, de relatório adotado.

Apela o requerido alegando, em resumo, que o apelado decaiu de parte expressiva do seu pedido, vez que o valor da venda pretendido na inicial se mostrou, e muito, inferior ao valor arbitrado pelo magistrado, por esta razão, justo que as partes suportem a imposição de sucumbência recíproca, com fulcro no parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil.

É o relatório.

Cuida-se de ação de extinção de condomínio, que foi julgada procedente para determinar-se a alienação do bem comum em hasta pública, no valor de R\$780.000,00, com a condenação do requerido nas custas e despesas processuais e nos encargos da sucumbência fixados em 10% sobre o valor da



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

causa.

O inconformismo não prospera.

Qualquer dos condôminos pode pedir a extinção do condomínio (Art. 1320 e 1322 do CC/2002).

Ademais, é regra expressa no artigo 1.320 do Código Civil que "*a todo tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum, respondendo o quinhão de cada um pela sua parte nas despesas da divisão*". Preceito semelhante continha o Código Civil de 1.916.

Inviabilizada a divisão do bem, é direito potestativo do comunheiro requerer a extinção do condomínio (artigo 632 do Código Civil/1916), procedendo-se à sua alienação de acordo com os critérios nele dispostos, que ressalvam direito de preferência do condomínio. Assim, a qualquer tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum e, quando a coisa for indivisível, como no caso dos autos, será vendida e repartido o preço.

É incontroversa a existência de condomínio entre as partes sobre o imóvel urbano indivisível.

Assim, todo condômino está obrigado a se sujeitar à divisão, arcando com as despesas proporcionais ao seu quinhão. Pode a divisão, ou a alienação judicial da coisa comum, ser requerida por qualquer condômino, ainda que minoritário, não se aplicando, portanto, a regra que rege a administração da coisa comum, por deliberação da maioria.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo constata-se dos autos, o requerido ora apelante em sua peça de defesa manifestou contrariedade quanto ao valor de venda atribuído ao imóvel, bem como não demonstrou interesse na dissolução do condomínio e nem na sua adjudicação. Alegando ainda, que não havia autorizado a contratação de uma imobiliária para avaliação. Por último solicitou prova pericial para avaliação do bem e condenação do autor ao pagamento das custas processuais e verba honorária (fls. 131/134).

Como se observa às folhas 163, o Juízo *a quo* deferiu a prova requerida ao fundamento “*Em havendo negativa do réu em se proceder à dissolução amigável do condomínio indivisível incidente sobre o bem imóvel litigioso, imprescindível se faz no presente feito a realização de prova pericial técnica para se poder aquilatar o verdadeiro valor em dinheiro do mesmo perante o mercado de consumo, para posterior venda, na forma do disposto no artigo 1322, do novo Código Civil*”. Cabendo ao requerido o ônus financeiro da empreitada.

Todavia, o requerido ora apelante “*não cuidou de cumprir tal comando judicial, tendo então o autor feito alojar aos presentes autos três avaliações técnicas incidentes sobre o bem imóvel litigioso*”, como bem asseverou o nobre magistrado.

Dessa forma, diante do desacordo entre as partes litigantes e tratando-se de bem comum indivisível com a extinção do condomínio e, uma vez que o réu não aceitou a oportunidade que lhe foi concedida, para efetuar o depósito e adjudicar para si o imóvel. Ao autor não restou outra alternativa, vez que a ação revela por si desavença, a não ser buscar amparo judicial diante da impossibilidade de divisão cômoda do imóvel, devendo o réu arcar com



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

exclusividade com os ônus da sucumbência, custas, despesas e honorários advocatícios, na forma arbitrada pelo nobre magistrado "a quo".

Note-se que a doutrina está consciente de que a sucumbência não é em si mesma um princípio, senão apenas um indicador do verdadeiro princípio, que é a causalidade. (Chiovenda, Piero Pajardi, Yussef Cahali). Responde pelo custo do processo aquele que haja dado causa a ele, seja ao propor demanda inadmissível ou sem ter razão, seja obrigando quem tem razão a vir a juízo para obter ou manter aquilo a que já tinha direito, como leciona Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra. (Instituições de Direito Processual Civil, vol. II, 5ª edição, pág.650).

Assim, tendo o apelante demonstrado inconformismo quanto à venda do imóvel e extinção do condomínio, pleiteando a improcedência da demanda. Trata-se, à evidência, de resistência à pretensão deduzida em juízo e que, de acordo com o princípio da sucumbência, também aponta para a condenação dos vencidos nos honorários advocatícios, sendo irrelevante, neste ponto, o ônus que lhe foi imposto.

Sendo assim, "como o processo não pode terminar com prejuízo de quem tem razão, e os *"encargos da sucumbência decorrem exclusivamente da derrota experimentada pela parte"*, consoante afirmaram v.arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça (cf.Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 32a edição, nota 2b ao artigo 20, pág.123), os ônus sucumbenciais devem ser impostos exclusivamente aos réus, vencidos na causa (TJ/SP, AC nº 227.926.4/6-00, e.Des. João Carlos Saletti).

E, em caso semelhante, o e. Desembargador Vito Guglielmi, da 6ª



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Direito Privado, julgou no mesmo sentido a Apelação Cível nº 994.09.277716-2, de Sorocaba, j. 11/02/2010, que peço vênia para transcrever:

“[...] havendo os apelantes dado causa ao aforamento da demanda, em razão de se negarem a receber valor compatível com o seu quinhão do respectivo imóvel e exigirem valor substancialmente superior para tanto, como demonstrado nos autos, de rigor é a sua condenação à sucumbência. Nesse sentido:

"Os honorários de advogado são devidos quando a atuação do litigante exigir, para a parte adversa, providência em defesa de seus interesses. A ausência de culpa do sucumbente causador do processo não interfere na sua responsabilidade pelo pagamento dos honorários" (RSTJ 109/223)

Ademais, não se desconhece que a alienação judicial de bem imóvel como meio de extinção de condomínio é procedimento de jurisdição voluntária. Entretanto, podem existir pontos controvertidos pelas partes que tornam o procedimento litigioso nessas questões, possibilitando a sucumbência de uma parte perante a outra.

Veja-se, a esse respeito, a posição de Humberto Teodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, 38ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 2007, p. 380):

"O procedimento de jurisdição voluntária é instalado no pressuposto de inexistência de litígio a compor. Por isso, a intervenção do juiz se passa no plano administrativo e não jurisdicional. Não é excluída, porém, a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

eventualidade de se tornar necessária uma intervenção incidental do órgão jurisdicional de feitiço verdadeiramente jurisdicional, se os interessados vêm suscitar questões (pontos controvertidos) que reclamem soluções próprias do processo contencioso."

Dessa forma, é de rigor a manutenção integral da decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

BERETTA DA SILVEIRA
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000062-64.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Condomínio**
 Requerente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**
 Requerido: **Tania Aparecida de Mello e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

1. Em face da indicação de fls. 190, concedo à ré Tania Aparecida de Mello os benefícios da justiça gratuita; anote-se.
2. Sobre a contestação e documentos de fls. 185/262, manifestem-se os autores.
3. Int.

Taubaté, 17 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000062-64.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**
 Requerente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**
 Requerido: **Tania Aparecida de Mello e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Em face dos documentos de fls. 348/361, acolho o pedido de fls. 346/347 e concedo ao corréu Anderson Tadeu de Lima o benefício da Justiça gratuita; anote-se.

2. Manifestem-se as partes acerca do interesse na realização da audiência de conciliação e especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

3. Int.

Taubaté, 23 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000062-64.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**
 Requerente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**
 Requerido: **Tania Aparecida de Mello e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Em face dos documentos de fls. 151/152 e 156/157, concedo aos corréus Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello o benefício da justiça gratuita; anote-se.

2. Trata-se de ação de extinção de condomínio, cumulada com pedido de pagamento de alugueres, relativa ao imóvel matriculado sob nº 68.856, do Registro de Imóveis local, situado na rua Frei Marino Sansoni, 59, Residencial Santo Antonio, nesta cidade, do qual os autores seriam proprietários de 25%, mesmo percentual pertencente aos corréus Tania Aparecida de Mello e Anderson Tadeu de Mello, cabendo aos corréus Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara de Mello a cota parte de 12,5% para cada qual, cujo bem é ocupado com exclusividade pela corré Tânia Aparecida de Mello.

Os réus foram citados (fls. 113, 142, 144 e 321) e apresentaram contestações.

Os corréus Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello alegam que são herdeiros de Leandro Fabiano de Mello, falecido em 28.5.2004 e, em razão de ameaças e agressões realizadas pela corré Tânia Aparecida de Mello, deixaram o imóvel em abril de 2009, quando ainda eram menores, e receberam a importância de R\$ 15.000,00 relativa à sua cota parte, sem a devida avaliação do bem. Requerem a exclusão do polo passivo e a verificação de existência de eventual valor remanescente devido (fls. 148/150). Réplica a fls. 180/181.

A corré Tânia Aparecida de Mello alega que é proprietária de 3/4 do imóvel, pois adquiriu a cota parte dos corréus Anderson e Leandro, realizou ampliação e melhorias no imóvel, sem oposição dos demais herdeiros, razão pela qual a extinção do condomínio recai apenas sobre o terreno, e impugna o pedido de pagamento de alugueres, pois é proprietária de 75% do bem (fls. 185/189). Réplica a fls. 266/268.

O corréu Anderson Tadeu de Mello, em sua defesa, requer a nulidade do contrato relativo à suposta venda de seu quinhão à corré Tânia, pois não recebeu qualquer valor, a única firma reconhecida no instrumento é a da compradora e aceitou inicialmente a proposta em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

razão dos transtornos causados pela corrê Tânia. Sustenta que não pode ser condenado ao pagamento de alugueres, pois não reside no imóvel e requer, a final, a nulidade do contrato de fls. 197, a alienação do imóvel com o pagamento do valor correspondente a 25% para cada irmão e condenação da corrê Tânia ao pagamento de alugueres a todos os irmãos, em razão da ocupação exclusiva (fls. 322/328). Réplica a fls. 343/345.

Como salientado pela decisão de fls. 274, é pressuposto da ação de extinção de condomínio a condição de proprietário do imóvel comum, que se comprova pelo registro perante o Cartório de Imóveis e, no caso, figuram como proprietários do imóvel Tânia Aparecida de Mello, Anderson Tadeu de Mello, Cláudia Maria de Mello Pereira, Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello (fls. 46/46, R-4, R-5 e R-6).

E não é possível acolher a alegação da corrê Tânia Aparecida de Mello, de que detém a proprietária de 75% do imóvel, em razão dos instrumentos particulares de compra e venda do imóvel com cessão de direitos hereditários, de fls. 194/197 e 198/201.

É que o corrêu Anderson Tadeu de Mello impugnou a regularidade do instrumento e recebimento do valor e os corrêus Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello, embora reconheçam a alienação, afirmam que o documento foi subscrito por sua genitora por temor a ameaças realizadas pela corrê Tânia, quando eram menores, e a quantia estipulada foi paga sem prévia avaliação do bem.

Ademais, a cessão de direitos hereditários somente poderia ser realizada mediante escritura pública (CC, art. 1.793), além de os coproprietários Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara de Mello contarem, à época do negócio, respectivamente, com apenas 10 anos e 15 anos de idade, circunstância que exigia a observância de diversas outras formalidades legais.

E, incontroverso apenas o recebimento de R\$ 15.000,00, pela mãe dos corrêus Leandro e Mayara, o montante, devidamente utilizado, poderia, em princípio, ser compensado, se inferior ao valor da avaliação atual, mas não é possível, nestes autos, reconhecer a nulidade dos contratos, cabendo às partes, na via própria, discutir as irregularidades e eventual restituição de valores, nadamente a quantia supostamente paga pela corrê Tânia ao corrêu Anderson.

A respeito, manifestem-se as partes, inclusive acerca do interesse na realização de perícia para avaliação do bem na fase de conhecimento ou em liquidação da sentença.

3. Int.

Taubaté, 14 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002152-57.2021.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**
 Executado: **Tania Aparecida de Mello e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Pedro Henrique do Nascimento Oliveira**

Vistos.

1. Na forma do artigo 513, § 2º, I, do Código de Processo Civil, intimem-se os executados, pelo Diário da Justiça Eletrônico, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

2. Se não houver pagamento voluntário, no prazo do artigo 523 do referido diploma, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento.

3. Advirta-se o executado de que, nos termos do art. 52, transcorrido o prazo previsto no artigo 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

4. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à d. Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil.

5. Int.

Taubaté, 09 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0175/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP)	D.J.E
Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP)	D.J.E
Elisangela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP)	D.J.E
Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Na forma do artigo 513, § 2º, I, do Código de Processo Civil, intuem-se os executados, pelo Diário da Justiça Eletrônico, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 2. Se não houver pagamento voluntário, no prazo do artigo 523 do referido diploma, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento. 3. Advirta-se o executado de que, nos termos do art. 52, transcorrido o prazo previsto no artigo 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à d. Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. 5. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 14 de abril de 2021.

Ana Maria Turina Prado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0175/2021, foi disponibilizado na página 3238/3251 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/04/2021. Considera-se a data de publicação em 19/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP)
Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP)
Elisângela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP)
Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Na forma do artigo 513, § 2º, I, do Código de Processo Civil, intemem-se os executados, pelo Diário da Justiça Eletrônico, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 2. Se não houver pagamento voluntário, no prazo do artigo 523 do referido diploma, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento. 3. Advirta-se o executado de que, nos termos do art. 52, transcorrido o prazo previsto no artigo 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à d. Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. 5. Int."

Taubaté, 16 de abril de 2021.

Lilian Alves Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté – São Paulo.

Autos n.º 0002152-57.2021.8.26.0625

ANDERSON TADEU DE MELLO, já qualificado nos autos de cumprimento de sentença em epígrafe, por sua procuradora *in fine* subscrita, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação *retro*, informar que efetuou o pagamento referente à sua parte da condenação de forma voluntária e espontânea.

Sendo assim, requer a juntada do respectivo comprovante, esclarecendo-se que o fez mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos, no valor de R\$ 202,03 (duzentos e dois reais e três centavos), conforme cálculo e petição inicial (fls. 13). Por fim, requer o expresse reconhecimento e declaração de quitação do débito em nome do ora Executado e Peticionante.

Termos em que,

Pede deferimento,

Taubaté, 11 de maio de 2021.

ELISANGELA RUBACK ALVES FARIA

OAB/SP 260.585

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Cláudia Maria de Mello Pereira

Réu: Tania Aparecida de Mello e out

Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve

Processo: 00021525720218260625 - ID 081020000109270823

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Pagamento condenaça

ão

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 93876.937173 7 86760000020203

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ANDERSON TADEU DE MELLO CPF: 329.412.528-35
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00021525720218260625 - 51174001000193, Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número 28365850093876937 | Nr. Documento 81020000109270823 | Data de Vencimento 09/07/2021 | Valor do Documento 202,03 | (=) Valor Pago 202,03

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 93876.937173 7 86760000020203

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
09/07/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento 10/05/2021 | Nr. Documento 81020000109270823 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 10/05/2021 | Nosso-Número 28365850093876937

Uso do Banco 81020000109270823 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor | (-) Valor do Documento 202,03

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000109270823 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

202,03

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ANDERSON TADEU DE MELLO CPF: 329.412.528-35
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00021525720218260625 - 51174001000193, Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISANGELA RUBACK ALVES FARIA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2021 às 16:43, sob o número WTBT21700905112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-57.2021.8.26.0625 e código AD31091.

11/05/2021 - BANCO DO BRASIL - 15:04:43
692606926 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RUBACK S I DE ADVOCACIA
AGENCIA: 6926-4 CONTA: 17.113-1

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500693876937173786760000020203

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

ANDERSON TADEU DE MELLO

CPF: 329.412.528-35

NR. DOCUMENTO	51.101
NOSSO NUMERO	28365850093876937
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	09/07/2021
DATA DO PAGAMENTO	11/05/2021
VALOR DO DOCUMENTO	202,03
VALOR COBRADO	202,03

=====

NR.AUTENTICACAO 1.8C1.D8D.3FD.E95.AF2

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002152-57.2021.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**
Executado: **Tania Aparecida de Mello e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Manifestem-se os credores sobre a petição e comprovante de depósito de fls. 120/122.

2. Int.

Taubaté, 12 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dra. Renata Cristina Arias Dias Salgado
OAB-SP: 259.900
Advogada



AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do processo nº 0002152-57.2021.8.26.0625

Ação Cumprimento de Sentença

LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO e MAYARA NASCIMENTO DE MELLO, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, através de sua advogada devidamente nomeada pelo convênio da DPE/SP, vêm à presença de Vossa Excelência **MANIFESTAR e REQUERER** o quanto segue:

Primeiramente cumpre informar a esse D. Juízo que a Executada Mayara Nascimento de Mello, recentemente passou por mudança de nome, assim, passando a se chamar **MAYCON NASCIMENTO DE MELLO**. Dessa forma junta-se aos autos os respectivos documentos para correção do nome junto a esse respeitável cartório.

Em tempo ainda, os Executados requerem a juntada dos comprovantes de depósitos judiciais dos valores ulteriores condenados no



Dra. Renata Cristina Arias Dias Salgado
OAB-SP: 259.900
Advogada



importe de R\$ 215,06 (duzentos e quinze reais e seis centavos) para cada Executado.

Posto isso, **REQUER** a Vossa Excelência:

- a) a devida correção do nome da Executada Mayara, para que conste como **Maycon Nascimento de Mello**, conforme os documentos acostados;
- b) a juntada dos comprovantes de pagamento dos valores suso indicado pelos Executados;
- c) conseqüentemente a extinção do feito nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, em relação aos Executados Leandro e Maycon.

Taubaté, data do protocolo.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Renata Cristina Arias Dias Salgado

OAB/SP 259.900

Leandro Dias Salgado

OAB/SP 232.199-E



SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Cidade e Prefeitura de São Caetano
Rua Tocantins, 100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME

MAYCON NASCIMENTO DE MELLO

CPF

399.915.858-18

MATRÍCULA

113860 01 55 1993 1 00029 092 0017577 91

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

Vinte de novembro de mil novecentos e noventa e três

DIA

20

MÊS

11

ANO

1993

HORA DE NASCIMENTO

16h45min

NACIONALIDADE

Taubaté-SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Taubaté - ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

no Hospital Universitário, neste primeiro sub-distrito, Taubaté-SP

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

LEANDRO FABIANO DE MELLO, natural de Taubaté-SP e NEUCELI APARECIDA DIAS DO NASCIMENTO DE MELLO, natural de São Caetano do Sul-SP, residente em Taubaté-SP

AVÓS

Antonio Luzia de Mello e Maria Francisca Chaves de Meilo (paternos) e Benedito Pereira do Nascimento e Neuz Aparecida Dias do Nascimento (maternos)

GÊNERO

Não

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊNERO(S)

Nada consta

DATA DE REGISTRO (POR EXTENSO)

Vinte e dois de novembro de mil novecentos e noventa e três

NÚMERO DA DIV. DECLARAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS

Não informado

ANOTAÇÕES/ANOTAÇÕES A NOTAR

Ato registrado no livro A-29, às folhas 92v, sob o nº 17577. Data do registro: 22 de novembro de 1993. Data de nascimento do registrado: 20 de novembro de 1993. A presente certidão envolve elementos de retificação a margem do termo. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

*** As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.**

Nome do ofício

Registro Civil 2º sub-distrito

Oficial registrador

Francisco Alexandre da Correia

Município/UF

Taubaté/SP

Endereço

Rua Sacramento, 60, Centro, Cep-12210-010

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Taubaté, 15 de agosto de 2019.

Lucia
Debara Regina de Oliveira Santos Garcia
Escrivente



113860-0-AA-000078602

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8310-5

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUIN"

MAYCON NASCIMENTO DE MELLO

NOME



FILIAÇÃO
LEANDRO FABIANO DE MELLO

NEUCELI APARECIDA DIAS DO NASCIMENTO DE MELLO

DATA NASCIMENTO
20/11/1993

NATURALIDADE
TAUBATE - SP

OBSERVAÇÃO

6E2F7277

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-SP

FATOR RH

Maycon

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 399915858/18

DNI

REGISTRO GERAL 40.874.016-4 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 06/09/2019

REGISTRO CIVIL

TAUBATE-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A029/FLS992V/Nº17577

T. ELEITOR

MIS/PIS/PASEP

CERT. MILITAR

CNH

CTPS

SERIE

UF

IDENTIDADE PROFISSIONAL

QNS

POLEGAR DIREITO



[Signature]

Delegado de Polícia Delegado Especializado Ilieiro SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Cláudia Maria de Mello Pereira

Réu: Tania Aparecida de Mello e out

Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve

Processo: 00021525720218260625 - ID 081020000109363058

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Ressarcimento de c
ustas e emolumentos dispendidos pelos autores**

Recibo do Pagador

	BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 93947.898172 8 86790000021506
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CPF: 399.915.848-46	
LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO		TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00021525720218260625 - 51174001000193, Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve	
Beneficiário Final			
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193			
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento
28365850093947898	81020000109363058	12/07/2021	215,06
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		(-) Valor Pago	
BANCO DO BRASIL S/A		215,06	
Agência/Código do Beneficiário		Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X			

	BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 93947.898172 8 86790000021506
Local de Pagamento		Data de Vencimento	
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL		12/07/2021	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ		Agência/Código do Beneficiário	
BANCO DO BRASIL S/A		2234 / 99747159-X	
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite
12/05/2021	81020000109363058	ND	N
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade
81020000109363058	17	R\$	xValor
Informações de Responsabilidade do Beneficiário		Nosso-Número	
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000109363058 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep		28365850093947898	
		(-) Valor do Documento	
		215,06	
		(-) Desconto/Abatimento	
		(+ Juros/Multa	
		(-) Valor Cobrado	
		215,06	

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CPF: 399.915.848-46	
LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO		TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00021525720218260625 - 51174001000193, Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve	
Beneficiário Final		Código de Baixa	
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193		Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA CRISTINA ARIAS DIAS SALGADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/05/2021 às 22:24, sob o número WTBT21700929828. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002152-57.2021.8.26.0625 e código AD7BCA6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Cláudia Maria de Mello Pereira

Réu: Tania Aparecida de Mello e out

Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve

Processo: 00021525720218260625 - ID 081020000109363368

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Ressarcimento de c
ustas e emolumentos dispendidos pelos autores.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585006 93948.097170 9 86790000021506

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço MAYCON NASCIMENTO DE MELLO CPF: 399.915.858-18
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00021525720218260625 - 51174001000193, Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve

Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número 28365850093948097 Nr. Documento 81020000109363368 Data de Vencimento 12/07/2021 Valor do Documento 215,06 (=) Valor Pago 215,06

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585006 93948.097170 9 86790000021506

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL Data de Vencimento 12/07/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Data do Documento 12/05/2021 Nr. Documento 81020000109363368 Espécie DOC ND Aceite N Data do Processamento 12/05/2021 Nosso-Número 28365850093948097

Uso do Banco 81020000109363368 Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor (=) Valor do Documento 215,06

Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000109363368 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

215,06

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço MAYCON NASCIMENTO DE MELLO CPF: 399.915.858-18
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00021525720218260625 - 51174001000193, Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve

Código de Baixa

Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA CRISTINA ARIAS DIAS SALGADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/05/2021 às 22:24, sob o número WTBT21700929828. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-57.2021.8.26.0625 e código AD7BCAB.

Proc: COMPROMISSO PAGAMENTO DE BOLETO BANCOS
Sub:
Act: INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
Text: BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Tit: LINHA DIGITAVEL DO CEDURO DE BARRAS
 INSCRIÇÃO: 028365006
 80547698170 & 8675000021506

BENEFICIÁRIO
 NOME FANTASIA: SISTEMA D.M. - DEPOSITO JUNIO
 NOME SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR
 CNPJ: 00.000.000/0005-95
 SACADOR: RAVAL ESTÁ

PAGADOR
 NOME FANTASIA: -
 NOME SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA, SP
 CNPJ: 52.174.002/0001-93

DATA DE VENCIMENTO:	12/JUL/2021
DATA DE PAGAMENTO:	13/MAI/2021
VALOR NOMINAL:	215,06
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	215,06
VALOR DO PAGAMENTO:	215,06

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE
 133-696014691-0
VIA DO CLIENTE

90.00009 02836.585006 93947.89817
 399.915.848-46
 - 51174001000193, Taubaté Foro De Taubaté

2021 Valor do Documento
215,06

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0313/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP)	D.J.E
Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP)	D.J.E
Elisangela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP)	D.J.E
Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Manifestem-se os credores sobre a petição e comprovante de depósito de fls. 120/122. 2. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 14 de maio de 2021.

Lilian Alves Ferreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002152-57.2021.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**
 Executado: **Tania Aparecida de Mello e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Manifestem-se os credores sobre petição e documentos de fls. 124/131.

2. Int.

Taubaté, 14 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0322/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP)	D.J.E
Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP)	D.J.E
Elisangela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP)	D.J.E
Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Manifestem-se os credores sobre petição e documentos de fls. 124/131. 2. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 17 de maio de 2021.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0313/2021, foi disponibilizado na página 3184/3196 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2021. Considera-se a data de publicação em 18/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP)
Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP)
Elisangela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP)
Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Manifestem-se os credores sobre a petição e comprovante de depósito de fls. 120/122. 2. Int."

Taubaté, 17 de maio de 2021.

Ana Maria Turina Prado
Escrivão Judicial II

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0322/2021, foi disponibilizado na página 2672/2683 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/05/2021. Considera-se a data de publicação em 19/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP)

Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP)

Elisangela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP)

Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Manifestem-se os credores sobre petição e documentos de fls. 124/131. 2. Int."

Taubaté, 18 de maio de 2021.

Ana Maria Turina Prado
Escrivão Judicial II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

AOS AUTOS DO PROCESSO PINCIPAL Nº 0002152-57.2021-8.26.0625

1

CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA, e VANDO BENTO PEREIRA, já qualificados nos autos do processo acima descrito, são presentes a Vossa Excelência, por intermédio do advogado, infra-assinado, para requererem o **LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS PELOS EXECUTADOS** e que o **IMÓVEL VÁ À PRAÇA** para pagamento dos quinhões de cada herdeiro.

DO LEVANTAMENTO DOS VALORES

1 – Do reembolso do executado Anderson Tadeu

Às fls. 120 o executado Anderson Tadeu de Melo, juntou o boleto (fls. 121) e comprovante de depósito (fls. 122) reembolsando os exequentes no valor de R\$ 202,03, sem estar incluído o pagamento do quinhão dos herdeiros.

Assim, mister que seja levantado o respectivo valor, conforme Formulário em anexo (doc. 1).

2 – Do reembolso dos executados Leandro e Mayara

Às fls. 124 e 125 os executados Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello, juntaram os boletos (fls. 128/129) e os comprovantes de depósito (fls. 130/131) reembolsando os exequentes no valor de R\$ 215,06, cada executado, sem estar incluído o pagamento do quinhão dos herdeiros.

Assim, mister que seja levantado os respectivos valores, conforme Formulários em anexo (doc. 2 e 3).

DA AUDÊNCIA DE PAGAMENTO DA EXECUTADA TÂNIA APARECIDA DE MELLO

Até a presente data, 19 de maio de 2021, a executada Tânia Aparecida de Mello NÃO efetuou o pagamento do reembolso das despesas para os exequentes.

A executada Tânia Aparecida Mello também foi condenada a pagar aos exequentes as custas e despesas processuais suportadas pelos exequentes (docs. 26 a 34).

Para o cálculo utilizaremos a Tabela Prática de Débitos publicada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (doc. 22), e juros a partir da citação, 11 de abril de 2018 (págs. 89/103).

Em anexo segue a Tabela de Cálculo (pág. 104/105) indicando a data de cada pagamento das custas exclusivamente pelos executados.

Assim, a executada Tânia Aparecida Mello deve aos exequentes quanto ao ressarcimento das custas e despesas processuais o valor de **R\$ 4.131,91**.

O LEILÃO DO IMÓVEL

O perito judicial avaliou as duas casas dentro do terreno, objeto da lide, apresentando valores para a venda e para aluguel da seguinte forma (doc. 17):

Residencial nº 111:

- a) aluguel = R\$ 430,00;
- b) venda = R\$ 130.000,00

Residencial nº 125:

- a) aluguel = R\$ 580,00;
- b) venda = R\$ 194.500,00

Ocorre que Esse R. Juízo verificou que o imóvel foi ampliado pela executada Tânia Aparecida de Mello e, por isso, intimou o perito judicial a preceder a avaliação do imóvel original (pág. 66).

Realizada nova perícia foi constatado o seguinte valor para venda do imóvel original, qual seja R\$ 267.000,00 (págs. 67/70).

A petição inicial distribuída ao R. Juízo da 4ª Vara Cível, julgou parcialmente procedente a pretensão dos exequentes nos seguintes termos (págs. 71/78):

- a) EXTINGUIR o condomínio sobre o imóvel matriculado sob o nº 68.856, no CRI de Taubaté/SP (fls. 98/100 dos autos principais), determinando-se a realização da alienação judicial, na qual se observará o preço mínimo a ser obtido pela avaliação do perito judicial (R\$ 324.500,00, pelos dois imóveis integrantes do terreno em condomínio fls. 461 dos autos principais);
- b) será rateado entre os herdeiros o montante do valor original do imóvel, avaliado pelo perito em R\$ 267.000,00 (fls. 485 dos autos principais), cabendo a cada condômino no produto da alienação, o valor de R\$ 66.750,00, e metade da cota aos requeridos Leandro Filho e Mayara. O remanescente tocará a requerida Tânia referente às benfeitorias realizadas.
- c) fica a ré Tânia Aparecida de Mello autorizada a deduzir do crédito auferido com a alienação, o valor de R\$15.000,00 pagos em favor da genitora dos corréus Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello, valor que deverá ser atualizado monetariamente desde o respectivo adimplemento (24/04/2009 fls. 198/201 dos autos principais);
- d) CONDENAR a requerida Tânia Aparecida de Mello ao pagamento de aluguel pelo período de uso exclusivo do imóvel, em favor dos demais condôminos, do valor apurado na perícia (R\$ 757,50), pertencendo 25% deste aos autores,

- 25% aos corréus Anderson Tadeu de Mello e 25% a serem partilhados entre Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello, importes devidos desde a citação válida da ré (fls. 113 dos autos principais), com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde vencimento mensal de cada obrigação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação;
- e) determinar o ressarcimento pelos requeridos em favor dos autores do importe de R\$ 404,04, isto é, R\$134,68 para cada comunheiro, relativo aos emolumentos e custas exclusivamente suportados por eles para a averbação da construção realizada no imóvel.
- f) condeno a requerida Tânia Aparecida de Mello ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, observada a gratuidade de justiça.

O trânsito em julgado da R. Sentença ocorreu no dia 15 de março de 2021 (pág. 79).

OS CÁLCULOS DOS DÉBITOS

1 – Pagamento dos alugueres aos exequentes

A executada Tânia Aparecida de Mello foi condenada a restituir aos exequentes a quantia de R\$ 189,37 (25% de R\$ 757,50), pelo período de uso exclusivo do imóvel, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde vencimento mensal de cada obrigação, acrescido

de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 11 de abril de 2018 (pág. 32).

Na R. Sentença Esse R. Juízo decidiu que:

“Quanto ao pedido para o pagamento de aluguel pela utilização da coisa comum, o pleito procede em parte, já que o termo inicial dos aluguéis cobrados deve ser aquele em que a parte contrária tomou ciência da intenção dos coproprietários em se verem indenizados, isto é, quando constituída em mora.

*Logo, à míngua de qualquer documento que evidencie a notificação da requerida Tânia nesse sentido, **fixo o termo inicial como sendo o da citação válida (fl. 113 11/04/2018).** (negritamos).*

Assim, o termo inicial de cobrança dos alugueres coincide com a cobrança de juros, pois, esse inicia-se também com a data de citação da executada Tânia Aparecida de Mello (pág. 32).

Para o cálculo utilizaremos a Tabela Prática de Débitos publicada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (pág. 80/81).

Assim, a executada Tânia Aparecida Mello deve aos exequentes quanto ao pagamento dos alugueres **R\$ 9.623,14** (nove mil seiscentos e vinte e três reais e quatorze centavos), conforme Tabela de Cálculo (pág. 82/85), atualizada até 1º de março de 2021.

4 – Valor total da condenação

O valor da condenação equivale a **R\$ 338.261,57**, conforme resumo abaixo:

- a) **R\$ 324.500,00** (alienação judicial – pág. 49/65);
- b) **R\$ 9.623,14** (pagamento dos alugueres – pág. 82/85)
- c) **R\$ 221,58** (ressarcimento dos emolumentos – Tânia)
- d) **R\$ 4.131,91** (custas e despesas processuais)

TOTAL DA CONDENAÇÃO = R\$ 338.261,57

5 – Honorários advocatícios

A 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, já decidiu no Voto nº 25771, Apelação nº 0217065-06.2009.8.26.0100, Comarca de São Paulo (doc. 36):

*Ação de extinção de condomínio julgada procedente – Razões de apelação que dizem respeito apenas à sucumbência – Resistência quanto à alienação do bem evidenciada - **Sucumbência que deve ser imputada integralmente** – Sentença mantida - Recurso improvido. (negritamos).*

Nesse voto (doc. 36) o Desembargador BERETTA DA SILVEIRA descreve:

Note-se que a doutrina está consciente de que a sucumbência não é em si mesma um princípio, senão apenas um indicador do verdadeiro princípio, que é a

causalidade. (Chiovenda, Piero Pajardi, Yussef Cahali). **Responde pelo custo do processo aquele que haja dado causa a ele, seja ao propor demanda inadmissível ou sem ter razão, seja obrigando quem tem razão a vir a juízo para obter ou manter aquilo a que já tinha direito, como leciona Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra. (Instituições de Direito Processual Civil, vol. II, 5ª edição, pág.650).** (negritamos).

Assim, como valor da Sucumbência deve ser imputada na **íntegra**, mister aplicarmos a porcentagem fixada (15%) sobre o valor atualizado da condenação, que *in casu*, equivale a **R\$ 338.893,72**, valor antes do ressarcimento apenas aos exequentes, sem pagamento dos honorários advocatícios.

Assim, aplicando 15% sobre o valor total da condenação (R\$ 338.893,72), chegaremos ao montante de **R\$ 50.834,05** a título de pagamentos dos honorários advocatícios.

Posto isso, os exequentes requerem a Vossa Excelência que seja intimada a executada Tânia Aparecida Mello, na pessoa de seu advogado, para pagar os honorários advocatícios no valor de **R\$ 50.834,05**.

6 – DA GRATUIDADE DOS EXECUTADOS

No processo de conhecimento os executados foram beneficiados pela concessão da Justiça Gratuita (doc. 37, 38 e 39).

Ocorre que com a venda do imóvel, objeto da lide, todos os executados terão condições de pagar os exequentes bem como a sucumbência.

Assim, para garantir o direito dos exequentes ao recebimento dos valores, mister que sejam os executados intimados na pessoa de seus advogados, a pagarem os valores indicados nos pedidos abaixo, sob pena de incorrerem em multa mais honorários advocatícios na forma do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

OS PEDIDOS

Posto isso, os exequentes requerem a Vossa Excelência:

- a) o Levantamento dos valores depositados pelos executados Anderson, Leandro e Mayara, conforme Formulários em anexo;
- b) a **alienação judicial**, na qual se observará o preço mínimo a ser obtido pela avaliação do perito judicial, qual seja, **R\$ 324.500,00**, pelos dois imóveis integrantes do terreno em condomínio (págs. 49/65);
- c) que os custos para a **alienação judicial** sejam suportados pela executada Tânia Aparecida de Mello, principalmente porque é beneficiária da Justiça Gratuita, devendo ser considerado que os exequentes já custearam os emolumentos, 50% do pagamento do Perito Judicial e as custas e despesas processuais;
- d) Que do valor da venda do imóvel, sejam pagos os valores devidos pela executada Tânia Aparecida de Mello no valor de **R\$ 9.623,14**, referente ao

- aluguel** pelo período de uso exclusivo do imóvel (valor apurado na perícia - R\$ 757,50), pertencendo 25% deste aos exequentes, importes devidos desde a citação válida da ré (fls. 113 dos autos principais), com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde vencimento mensal de cada obrigação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (11-4-18 – pág. 32), sob pena de ser aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil;
- e) que do valor da venda do imóvel, sejam pagos os valores devidos pela executada Tânia Aparecida de Mello no valor de **R\$ 221,58**, referente ao ressarcimento dos **emolumentos** e custas exclusivamente suportados pelos exequentes para a averbação da construção realizada no imóvel, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil;
- f) que do valor da venda do imóvel, sejam pagos os valores devidos pela executada Tânia Aparecida de Mello no valor de que seja intimada a executada Tânia Aparecida de Mello para pagar o débito no valor de **R\$ 4.131,91**, referente ao pagamento das **custas e despesas processuais**, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil;
- g) que do valor da venda do imóvel, sejam pagos os valores devidos pela executada Tânia Aparecida de Mello no valor de para pagar o débito no valor de **R\$ 50.834,05**, referente ao pagamento dos **honorários advocatícios** fixados em 15% do valor atualizado da condenação, nos termos do

art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, observada a gratuidade de justiça, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil;

Termos em que

Pedem deferimento.

Taubaté, 19 de maio de 2021.

Avelino Alves Barbosa Júnior

OAB 127.824

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0002152-57.2021-8.26.0625

Nome do beneficiário do levantamento: CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA

CPF/CNPJ: 324.234.268-28

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/___ nº _____ - Procuração nas fls. _____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 122,
130,0131**

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): PÁG. 122 (DUZENTOS E
DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS) – PÁG. 130 (DUZENTOS E QUINZE REAIS E
SEIS CENTAVOS) – PÁG. 131 (DUZENTOS E QUINZE REAIS E SEIS
CENTAVOS)**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em
conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados
bancários:**

Nome do titular da conta: **CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA**

CPF/CNPJ do titular da conta: **324.234.268-28**

Banco: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Código do Banco:

Agência: 4081

Conta nº: 00006507-7

Tipo de Conta: () Corrente (X) Poupança

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002152-57.2021.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**
 Executado: **Tania Aparecida de Mello e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Ante o documento de fls. 126/127, defiro o pedido de fls. 124, § 1º; providencie a d. Serventia as anotações necessárias.

2. Manifestem-se os devedores sobre petição e documentos de fls. 137/149.

3. Int.

Taubaté, 21 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0338/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP)	D.J.E
Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP)	D.J.E
Elisangela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP)	D.J.E
Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Ante o documento de fls. 126/127, defiro o pedido de fls. 124, § 1º; providencie a d. Serventia as anotações necessárias. 2. Manifestem-se os devedores sobre petição e documentos de fls. 137/149. 3. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 26 de maio de 2021.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2021, foi disponibilizado na página 3424/3431 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2021. Considera-se a data de publicação em 28/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP)
Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP)
Elisangela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP)
Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Ante o documento de fls. 126/127, defiro o pedido de fls. 124, § 1º; providencie a d. Serventia as anotações necessárias. 2. Manifestem-se os devedores sobre petição e documentos de fls. 137/149. 3. Int."

Taubaté, 27 de maio de 2021.

Ana Maria Turina Prado
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0002152-57.2021.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**
 Executado: **Tania Aparecida de Mello e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que embora intimado (a), deixou o devedor de se manifestar/ atender ao despacho/decisão/ato ordinatório de fls. 150 . Nada Mais. Taubaté, 17 de junho de 2021. Eu, (a), Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002152-57.2021.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**
 Executado: **Tania Aparecida de Mello e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Defiro o pedido de expedição de mandados de levantamento (fls. 145, "a") dos valores depositados a fls. 121 e 128; oportunamente serão apreciados os pedidos de extinção do feito em relação aos depositantes (fls. 120 e 125).

2. Quanto ao pedido de pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, a r. sentença de fls. 71/78 condenou a codevedora Tânia Aparecida de Mello à verba honorária de 10% do valor atualizado da condenação, observada a gratuidade da justiça.

A respeito, o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil estabelece que a referida condenação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

No caso, a beneficiária estava assistida por advogado conveniado à Defensoria Pública (fls. 190, dos autos principais), cujos critérios para disponibilização da assistência são notoriamente rígidos e, a despeito da certidão de fls. 153, os credores não demonstraram a alteração da condição financeira da devedora, que não se presue pelo recebimento de sua cota parte na alienação do imóvel, sequer efetivada, anotando-se que a venda do bem é incerta, assim como o valor de eventual alienação e, no caso, os credores pretendem que os valores devidos nos autos sejam descontados da cota da autora (fls. 145/147).

Essas circunstâncias impedem a execução das verbas da sucumbência, sem prejuízo de comprovação futura da efetiva capacidade financeira da devedora, bem como a imposição do pagamento das despesas para alienação do imóvel, ainda que os credores tenham arcado com parte dos honorários periciais (fls. 145, "c").

3. Em consonância com a r. sentença de fls. 71/77, nos termos do art. 730, do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Código de Processo Civil, determino a alienação do imóvel matriculado sob o nº 68.856, no CRI de Taubaté/SP (fls. 98/100, dos autos principais), na qual se observará o preço mínimo da avaliação efetivada nos autos, de R\$ 324.500,00, pelos dois prédios erigidos no imóvel em condomínio (fls. 461, dos autos principais).

4. Observe-se a gratuidade concedida à devedora, o disposto no artigo 882 do Código de Processo Civil, bem como as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL.

5. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação.

6. Cientifiquem-se os credores de que deverão apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito.

7. Int.

Taubaté, 21 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0390/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP)	D.J.E
Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP)	D.J.E
Elisangela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP)	D.J.E
Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Defiro o pedido de expedição de mandados de levantamento (fls. 145, "a") dos valores depositados a fls. 121 e 128; oportunamente serão apreciados os pedidos de extinção do feito em relação aos depositantes (fls. 120 e 125). 2. Quanto ao pedido de pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, a r. sentença de fls. 71/78 condenou a codevedora Tânia Aparecida de Mello à verba honorária de 10% do valor atualizado da condenação, observada a gratuidade da justiça. A respeito, o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil estabelece que a referida condenação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos cinco anos subseqüentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. No caso, a beneficiária estava assistida por advogado conveniado à Defensoria Pública (fls. 190, dos autos principais), cujos critérios para disponibilização da assistência são notoriamente rígidos e, a despeito da certidão de fls. 153, os credores não demonstraram a alteração da condição financeira da devedora, que não se presue pelo recebimento de sua cota parte na alienação do imóvel, sequer efetivada, anotando-se que a venda do bem é incerta, assim como o valor de eventual alienação e, no caso, os credores pretendem que os valores devidos nos autos sejam descontados da cota da autora (fls. 145/147). Essas circunstâncias impedem a execução das verbas da sucumbência, sem prejuízo de comprovação futura da efetiva capacidade financeira da devedora, bem como a imposição do pagamento das despesas para alienação do imóvel, ainda que os credores tenham arcado com parte dos honorários periciais (fls. 145, "c"). 3. Em consonância com a r. sentença de fls. 71/77, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil, determino a alienação do imóvel matriculado sob o nº 68.856, no CRI de Taubaté/SP (fls. 98/100, dos autos principais), na qual se observará o preço mínimo da avaliação efetivada nos autos, de R\$ 324.500,00, pelos dois prédios erigidos no imóvel em condomínio (fls. 461, dos autos principais). 4. Observe-se a gratuidade concedida à devedora, o disposto no artigo 882 do Código de Processo Civil, bem como as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL. 5. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 6. Cientifiquem-se os credores de que deverão apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 7. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 23 de junho de 2021.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0390/2021, foi disponibilizado na página 3478/3491 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/06/2021. Considera-se a data de publicação em 25/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP)
Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP)
Elisângela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP)
Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Defiro o pedido de expedição de mandados de levantamento (fls. 145, "a") dos valores depositados a fls. 121 e 128; oportunamente serão apreciados os pedidos de extinção do feito em relação aos depositantes (fls. 120 e 125). 2. Quanto ao pedido de pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, a r. sentença de fls. 71/78 condenou a codevedora Tânia Aparecida de Mello à verba honorária de 10% do valor atualizado da condenação, observada a gratuidade da justiça. A respeito, o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil estabelece que a referida condenação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. No caso, a beneficiária estava assistida por advogado conveniado à Defensoria Pública (fls. 190, dos autos principais), cujos critérios para disponibilização da assistência são notoriamente rígidos e, a despeito da certidão de fls. 153, os credores não demonstraram a alteração da condição financeira da devedora, que não se preser pelo recebimento de sua cota parte na alienação do imóvel, sequer efetivada, anotando-se que a venda do bem é incerta, assim como o valor de eventual alienação e, no caso, os credores pretendem que os valores devidos nos autos sejam descontados da cota da autora (fls. 145/147). Essas circunstâncias impedem a execução das verbas da sucumbência, sem prejuízo de comprovação futura da efetiva capacidade financeira da devedora, bem como a imposição do pagamento das despesas para alienação do imóvel, ainda que os credores tenham arcado com parte dos honorários periciais (fls. 145, "c"). 3. Em consonância com a r. sentença de fls. 71/77, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil, determino a alienação do imóvel matriculado sob o nº 68.856, no CRI de Taubaté/SP (fls. 98/100, dos autos principais), na qual se observará o preço mínimo da avaliação efetivada nos autos, de R\$ 324.500,00, pelos dois prédios erigidos no imóvel em condomínio (fls. 461, dos autos principais). 4. Observe-se a gratuidade concedida à devedora, o disposto no artigo 882 do Código de Processo Civil, bem como as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL. 5. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 6. Cientifiquem-se os credores de que deverão apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 7. Int."

Taubaté, 24 de junho de 2021.

Mirian Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002152-57.2021.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**
 Executado: **Tania Aparecida de Mello e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data providenciei a nomeação da empresa leiloeira Lance Judicial no Portal de Auxiliares da Justiça, ficando intimada para se manifestar nos autos. Nada Mais. Taubaté, 25 de junho de 2021. Eu, _____, Mariana Matos França, Escrevente Técnico Judiciário.



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, MARIANA MATOS FRANÇA | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/42463) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/42463) / Leiloeiro Admin



Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/42463) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/42463) / Leiloeiro

Sites Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

00021525720218260625

Pesquisar Exibir nomeações excluídas Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Status			
4ª Vara Cível Fórum Taubaté II - (Cível)	00021525720218260625	21/06/2021	ELIZA AMÉLIA MAIA SANTOS	Nomeado	Alterar Status	Inserir Intercorrência / Punição	Remover

Nomeações 1 até 1 de 1

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA MATOS FRANÇA, liberado nos autos em 25/06/2021 às 15:35. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-57.2021.8.26.0625 e código B1BE2F6.

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito conta/poupança.

A+ A- P P A

Olá Sra. MARIANA MATOS FRANÇA 362342 - marianamatos, última visita em 25/06/2021, 10:00hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20210625143808043542

Processo

Número do Processo: 0002152-57.2021.8.26.0625

Comarca: Taubaté

Foro: Foro De Taubaté

Ofício/Cartório: Cartório Da 4ª. Vara Cível

Vara: 4ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Cláudia Maria de Mello Pereira e outro.	324.234.268-28
	Adv. Autor	Avelino Alves Barbosa Junior	434.868.786-20
	Réu	Tania Aparecida de Mello e outros.	185.650.628-21
	Adv. Réu	Nilo Palmeira Leite Junior	120.680.158-11

Contas Judiciais do

Processo* +

Saldo de Capital Disponível 0,00

Número da Solicitação	Número da Conta
1	1300113638044
	1300113638044
	1300113638044

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta para Outros Bancos

Tipo de Beneficiário	Terceiro
Nome Beneficiário	CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA
CPF/CNPJ do Beneficiário	324.234.268-28
Beneficiário igual Titular da Conta	Sim
Banco	104 - Caixa Econômica Federal.
Agência (Sem Dígito Verificador)	4081
Tipo de Crédito	Conta Poupança
Número da Conta	6507 - 7
Tipo de Resgate	Valor Total da Conta
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R\$)	633,97